

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO – UNIDADE SANTA RITA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS

MATTEO ANTONNY CARVALHO DO NASCIMENTO

A “PONTA DE LANÇA” DO AUTORITARISMO:
Extrema Direita e Fragmentação da Democracia

SANTA RITA – PB

2026

MATTEO ANTONNY CARVALHO DO NASCIMENTO

A “PONTA DE LANÇA” DO AUTORITARISMO: Extrema Direita e Fragmentação da Democracia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Unidade Santa Rita, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Profª. Drª. Ana Lia Vanderlei de Almeida
Coorientador: Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

SANTA RITA – PB

2026

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

N244p Nascimento, Matteo Antonny Carvalho do.
A "ponta de lança" do autoritarismo: extrema direita e fragmentação da democracia / Matteo Antonny Carvalho do Nascimento. - Santa Rita, 2026.
69 f.

Orientação: Ana Lia Vanderlei de Almeida.
Coorientação: Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ-SANTA RITA.

1. Extrema direita. 2. Congresso Nacional. 3. Supremo Tribunal Federal. 4. Gramática de confronto. 5. Fragmentação democrática. I. Almeida, Ana Lia Vanderlei de. II. Lima Filho, Roberto Cordoville Efrem de. III. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA CDU 34

Elaborado por ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ABRANTES SILVA - CRB-15/596

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CCJ Centro de Ciências Jurídicas

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao trigésimo dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado "A "ponta de lança" do autoritarismo: extrema direita e fragmentação da democracia", do(a) discente(a) **MATTEO ANTONNY C. DO NASCIMENTO**, sob orientação do(a) professor(a) Dra. Ana Lia Vanderlei de Almeida e coorientação do(a) professor(a) Dr. Roberto Cordoville Efrem de L. Filho. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de 10,0 (DEZ). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Ana Lia Almeida
Dra. Ana Lia Vanderlei de Almeida

Dr. Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin

Rodrigo Portela Gomes
Dr. Rodrigo Portela Gomes

Dr. Roberto Cordoville Efrem de L. Filho

CS Digitalizado com CamScanner

Para minha mãe e meu pai,
por todos os sacrifícios silenciosos e pela fé inabalável em minha educação.

AGRADECIMENTOS

Minha gratidão mais sincera ao Roberto Efrem Filho, meu coorientador nesta monografia, mas, na trajetória universitária, meu norte acadêmico. Desde o primeiro contato em sala de aula, na disciplina “Sociologia Geral e Jurídica”, no 1° período, encontrei em suas palavras um espelho e um norte. Você foi meu primeiro contato com a “temida” vida acadêmica, a qual eu ouvia das pessoas que os docentes pouco se importam com os estudantes. Pelo contrário, o que encontrei foi acolhimento e aprendizado. Me lembro até hoje do elogio que você me fez por levar à sala de aula e comentar sobre uma matéria jornalística que tratava da marginalização das pessoas negras nas comunidades periféricas. Eu me construí, enquanto cidadão e universitário, a partir dali. Você foi uma porta. É imensurável o impacto desse encontro em minha jornada; sem a sua presença e orientação, o caminho que me trouxe até aqui certamente teria outros contornos — ou sequer existiria. Foi a partir desse momento que quis me aventurar nas oportunidades que a universidade oferecia. Minha primeira extensão universitária, inclusive que Roberto e Ana Lia participavam, foi o NEP - Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru, na qual aprendi que o Direito é um espaço de lutas, no plural, de várias frentes, mas também de conquistas, amizades, trocas de experiências. Não suficiente, também me aventurei na pesquisa, eu implorava a Roberto nos corredores do DCJ por uma vaga. E, em 2023, participei do processo seletivo e consegui minha vaga como pesquisador, a qual tanto me orgulho nessa trajetória. Continuei até o fim de 2025, já no final do meu curso. A presença de Roberto foi determinante na maturação de cada conceito aqui exposto, fornecendo não apenas o suporte bibliográfico, mas o cuidado necessário para uma análise crítica do meu objeto de estudo. Nossa interlocução, cultivada desde o primeiro período, foi o alicerce que me permitiu, gradualmente, me consolidar enquanto pesquisador. É um privilégio raro e uma imensa sorte trilhar este caminho sob a orientação da minha maior referência. Obrigado, Beto, pelo acolhimento, aprendizado e encorajamento.

A minha orientadora Ana Lia, a qual tive contato em sala de aula na disciplina de Introdução ao Direito I e no NEP, nutro uma profunda admiração e um carinho que atravessa toda a minha graduação. Ter contado com sua orientação desde os primeiros passos em sala de aula até as trocas constantes no núcleo de extensão foi

um privilégio que refinou meu olhar e fortaleceu minha confiança enquanto universitário.

Ao professor Eduardo Ojuara, hoje não docente no DCJ, mas que participou ativamente da minha vida acadêmica, em especial nas disciplinas de Direitos Humanos e Direitos dos Grupos Socialmente Vulneráveis. Fiz extensão no NEABI - Baobá Ymyrapytã: Mobilizações por (de) direitos humanos e monitoria no mesmo projeto, Baobá Ymyrapytã: Práticas pedagógicas antirracistas, ambas sob orientação de Eduardo. Você fez e faz falta ao DCJ. Fui profundamente impactado por sua entrega incansável e sua genuína vocação para despertar o pensamento crítico em seus alunos. Agradeço profundamente por todo aprendizado e inspiração.

Expresso minha gratidão aos docentes que integraram minha trajetória acadêmica. Cada ensinamento compartilhado e cada diálogo provocado foram fundamentais para a consolidação da minha bagagem, deixando marcas profundas em minha formação e no modo como compreendo o mundo.

Aos colegas do meu grupo de pesquisa, passado e presente juntos: Ana, Julia, Leonardo, Jéssica e Mikelly. Agradeço imensamente por trilharem esse caminho comigo. Desde as idas estressantes no Fórum de Santa Rita as brincadeiras no grupo de whatsapp. Fizemos uma baita e orgulhosa pesquisa.

A minha turma passou por inúmeros obstáculos: a pandemia, a pós-pandemia, greve e problemas estruturais no departamento, entre outros. Superamos o isolamento e as precariedades, e hoje celebramos a vitória de quem não se deixou vencer pelas circunstâncias.

A minha namorada, Roberta, que chegou nessa reta final de curso e me nutriu de coragem e incentivo para concluir esta etapa. Mesmo chegando em um momento de tantas pressões, você soube ser porto seguro e compreensão. Sou imensamente grato por dividir a vida e o encerramento deste ciclo com você.

Aos meus amigos, Max, Rubens, Matheus, Patrik, Jámila e Beatryz, que estivemos juntos desde os períodos iniciais do curso e, desde então, construímos vínculos com base em companheirismo e apoio mútuo. Sem as trocas, os risos e o suporte constante de vocês, a conclusão deste ciclo não teria o mesmo brilho. Sou imensamente grato por termos sido, uns para os outros, força e resistência durante todos esses anos.

Aos meus primos, Anália, Itamara, Rafael e Thiago, nutro uma gratidão imensa. Vocês foram o suporte emocional nos momentos de incerteza e a voz que me recordava do meu potencial quando o cansaço parecia maior.

Aos meus tios, Miriam e Sérgio, a quem dedico um amor de filho. Agradeço imensamente pelo acolhimento e pelo suporte incondicional que recebi de vocês, não apenas durante os anos de graduação, mas em cada etapa da minha vida.

Aos meus pais, Maria das Graças e Joselito, que são a raiz de todas as minhas conquistas. Agradeço pelo amor inabalável, pelos sacrifícios silenciosos e por terem acreditado no meu potencial antes mesmo de eu compreender o valor da educação. Esta monografia é, acima de tudo, o reflexo da dedicação de vocês.

“A Estrada segue sempre avante
Da porta onde é seu começo.
Já longe a Estrada vai, constante,
E eu vou por ela sem tropeço,
Seguindo-a com pés ansiosos,
Pois outra estrada vou achar
Onde há encontros numerosos.
Depois? Não posso adivinhar.”

J. R. R. Tolkien

RESUMO

Esta monografia analisa a atuação da extrema direita no Congresso Nacional brasileiro, focando nas estratégias de desestabilização democrática e no tensionamento do equilíbrio entre os Poderes. O esforço investigativo concentra-se na tramitação e no conteúdo das PECs 50/2023 e 28/2024, que visam, respectivamente, sustar decisões do Supremo Tribunal Federal com trânsito em julgado e limitar o alcance de decisões monocráticas e cautelares. A metodologia baseia-se na análise de conteúdo e documental de textos legislativos e acervo audiovisual da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O referencial teórico estabelece diálogos com a perspectiva sociológica de Clóvis Moura (1988), o conceito de Estado Pós-Democrático de Rubens Casara (2017) e as análises de Lima e Chaloub (2024) sobre a dimensão antissistêmica do bolsonarismo e a reativação de ideais reacionários no Parlamento. Os resultados demonstram que a atuação parlamentar consolida uma “gramática de confronto”.

Palavras-chave: extrema direita. congresso nacional. supremo tribunal federal. gramática de confronto. fragmentação democrática.

ABSTRACT

This monograph analyzes the actions of the far right in the Brazilian National Congress, focusing on strategies for democratic destabilization and the strain on the balance of power. The investigative effort concentrates on the processing and content of Constitutional Amendment Proposals (PECs) 50/2023 and 28/2024, which aim, respectively, to suspend final and unappealable decisions of the Supreme Federal Court and to limit the scope of monocratic and precautionary decisions. The methodology is based on content and documentary analysis of legislative texts and audiovisual archives of the Constitution, Justice and Citizenship Committee (CCJC). The theoretical framework establishes dialogues with the sociological perspective of Clóvis Moura (1988), the concept of the Post-Democratic State by Rubens Casara (2017), and the analyses of Lima and Chaloub (2024) on the anti-systemic dimension of Bolsonarism and the reactivation of reactionary ideals in Parliament. The results demonstrate that parliamentary action consolidates a "grammar of confrontation".

Keywords: far right. national congress. supreme federal court. grammar of confrontation. democratic fragmentation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO..... 12
1.1. DIÁLOGOS TEÓRICOS..... 13
1.2. METODOLOGIA..... 16
1.3. ESTRUTURA DO TRABALHO..... 17
2. A "GRAMÁTICA DO CONFRONTO" E A GESTÃO DO CONFLITO..... 19
2.1. O EMBATE ORÇAMENTÁRIO E A REAÇÃO LEGISLATIVA COMO CONTRAOFENSIVA..... 22
2.2. A NORMALIZAÇÃO DO AUTORITARISMO E O MEDO COMO ORGANIZADOR INSTITUCIONAL..... 24
2.3. O BOLSONARISMO PARLAMENTAR E A RADICALIZAÇÃO POR DENTRO DO SISTEMA..... 27
3. A EROSÃO INSTITUCIONAL POR VIAS LEGAIS: O DIREITO COMO TÁTICA DE DEFESA E OFENSIVA..... 33
3.1. A ASFIXIA PROCEDIMENTAL..... 35
3.2. DA "MINISTROCRACIA" AO CERCO INSTITUCIONAL: A CAPTURA POLÍTICA DA CRÍTICA TÉCNICA..... 38
3.3. REACIONARISMO E GUERRA CULTURAL: O STF COMO INIMIGO NA RETÓRICA DA EXTREMA-DIREITA..... 43
4. GESTÃO PARLAMENTAR DA CRISE E A FRAGMENTAÇÃO DA DEMOCRACIA..... 44
4.1. A ESPETACULARIZAÇÃO DO RITO: A PERFORMANCE DOS MEMBROS DO CCJC NA APROVAÇÃO DAS PECS..... 46
4.2. A "PONTA DE LANÇA" EM MOVIMENTO..... 52
4.3. RADICALIZAÇÃO POR DENTRO DO SISTEMA..... 53
5. CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 57
REFERÊNCIAS..... 63

1. INTRODUÇÃO

A presente monografia se dedica a analisar a atuação da extrema direita no Congresso Nacional brasileiro, focando-se nas estratégias de mobilização política que visam à desestabilização democrática e ao tensionamento do equilíbrio entre os Poderes. O esforço investigativo se concentra, especificamente, na tramitação e no conteúdo de duas Propostas de Emenda à Constituição: a PEC 50/2023 e a PEC 28/2024.

O texto corresponde a um esforço de compreender como as dinâmicas de poder no interior do Poder Legislativo são acionadas para fundamentar ataques institucionais, especialmente voltados ao Supremo Tribunal Federal. Ao operacionalizar este objetivo central, investigo a forma como o discurso de "resgate da prerrogativa parlamentar" é utilizado nas narrativas legislativas para mascarar tentativas de fragilizar os mecanismos de freios e contrapesos da democracia brasileira.

Para isso, examino como as proposições e os pareceres produzidos por atores-chave dessa ala política — como os relatores Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP) e Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) — constroem uma *gramática de confronto*. Os dados que compõem o *corpus* desta pesquisa incluem o inteiro teor das propostas, os registros das reuniões deliberativas e os pareceres aprovados na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que revelam a padronização de uma estratégia de erosão democrática por vias institucionais.

O presente estudo toma como *corpus* central de análise a Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2023, que visa a alterar o artigo 49 da Constituição Federal para facultar ao Congresso Nacional a prerrogativa de sustar decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) com trânsito em julgado. Ao facultar ao Poder Legislativo a prerrogativa de atuar como instância de revisão política sobre decisões judiciais definitivas, a proposta em tela tensiona a estabilidade do princípio da coisa julgada e a própria separação de poderes. No cenário brasileiro contemporâneo, esse movimento não deve ser interpretado como uma oposição ontológica entre um “Legislativo autoritário" e um “Judiciário democrático” — uma dicotomia que

desconsidera a fluidez política das instituições e dos seus agentes. Pelo contrário, trata-se de um fenômeno situacional: a *gramática de confronto* aqui analisada é o sintoma de um embate conjuntural, no qual agentes políticos, especialmente os agentes da extrema direita, utilizam o instrumento legislativo para reagir ao protagonismo assumido por membros do Supremo em temas de sensível repercussão social e democrática.

A análise documental revela que a justificativa da proposta baseia-se na ideia de que o STF "extrapola seus limites constitucionais", o que serve de lastro para a construção de uma narrativa de "resgate da soberania popular" frente a um suposto "ativismo judicial".

Em movimento complementar e apensada à primeira, a PEC 28/2024 amplia essa ofensiva ao focar na limitação das decisões monocráticas e cautelares proferidas por ministros da Corte. Através da inclusão do artigo 97-A na Constituição, a proposta estabelece que qualquer medida liminar de natureza cível ou penal deve ser submetida imediatamente ao colegiado, além de criar uma hipótese específica de sustação dos efeitos de tais decisões por ato do Congresso. Ao observar os pareceres dos relatores, como o do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança e o do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, percebe-se a utilização de uma gramática de confronto que classifica o Judiciário como um "poder invasivo". A padronização desses argumentos sugere que o objetivo não é apenas o aprimoramento dos "freios e contrapesos", mas a criação de um ambiente de enfrentamento entre as instituições democráticas para favorecer agendas políticas de extrema direita.

1.1. DIÁLOGOS TEÓRICOS

Para a compreensão do objeto desta pesquisa, faz-se necessário notar que a investigação vem travando um diálogo contínuo com dois campos teóricos fundamentais que, embora distintos em suas gêneses, convergem na análise da erosão democrática brasileira. Primeiramente, ancora-se no campo dos estudos raciais voltados à análise dos processos de Estado e da Constituição Federal no país, em especial a partir da recuperação da obra de Clóvis Moura (1988) e das contribuições de Marcos Queiroz e Rodrigo Portela Gomes (2021). Essa vertente

permite enxergar o Direito não como um conjunto neutro de normas, mas como um campo de batalha no qual o sistema jurídico é frequentemente mobilizado como uma "tática de defesa" das hegemonias estabelecidas.

Em segundo lugar, a pesquisa dialoga com o campo de estudos sobre a crise democrática e a ascensão da extrema direita, valendo-se notadamente dos trabalhos de Lima e Chaloub (2024) e Efrem Filho (2023). Enquanto os primeiros oferecem subsídios para compreender a dimensão antissistêmica do bolsonarismo e a reativação de discursos conservadores no seio do Parlamento, o último contribui com a análise da lógica de confronto que caracteriza a atual gestão política do conflito institucional.

Ademais, a fundamentação desta monografia não se esgota nesses eixos centrais, expandindo-se em direção a outros autores e autoras que, de forma complementar, dialogam com as temáticas da pós-democracia, do neo-obscurantismo e da gestão dos sujeitos indesejáveis. É na intersecção entre o silenciamento histórico de sujeitos e a instrumentalização burocrática das crises que este trabalho busca situar a atuação da extrema direita frente ao Supremo Tribunal Federal.

A análise dessas propostas não as encara como meros ajustes técnicos, mas como registros de um conflito político-institucional que revela a face do Estado como um aparato de gestão de poder. Para fundamentar essa leitura, este trabalho estabelece um diálogo com a obra de Clóvis Moura (1988) e as contribuições de Marcos Queiroz e Rodrigo Portela Gomes (2021). Embora os objetos de pesquisa desses autores se voltem primordialmente à discussão racial e ao constitucionalismo negro, suas categorias teóricas são aqui mobilizadas por descreverem processos de Estado que operam sob lógicas similares de funcionamento. Ao observar o conteúdo das PECs, percebe-se a reatualização de uma dinâmica em que o sistema jurídico é instrumentalizado como uma “tática de defesa” de certas hegemonias contra o que elas interpretam como ameaça ao seu projeto de poder. Assim como na história racial brasileira, o Direito foi mobilizado para conter agências dissidentes, a atual ofensiva parlamentar utiliza expedientes análogos para reconfigurar os limites da autoridade judicial de acordo com conveniências conjunturais. Nesse sentido, o *medo* revela-se como um elemento constitutivo das práticas institucionais, organizando hábitos para negar a autonomia de forças que, circunstancialmente, desafiam o arranjo estabelecido. Portanto, a *gramática de confronto* empregada não

é um fenômeno isolado, mas parte de uma tradição política de gestão da desestabilização que a teoria crítica racial ajuda a desvelar ao evidenciar como o aparato estatal é manejado para fins de domínio.

Neste sentido, a ofensiva contra o Supremo Tribunal Federal pode ser lida através da *hermenêutica quilombola* (Queiroz e Gomes, 2021), que rejeita as supostas neutralidades oficiais e busca desmascarar o caráter político da interpretação de categorias jurídicas. O processo legislativo funciona, portanto, como um campo de batalha onde as narrativas de "vontade popular" e "limite jurisdicional" são mobilizadas como "idealizações justificadoras" para manter estruturas de poder e silenciar dissensos. Assim, as PECs operam como o "negativo" da arquitetura estatal, utilizando o discurso técnico para camuflar o temor institucional de uma ordem jurídica que escape ao controle da maioria parlamentar atual e, sobretudo, dos agentes de extrema direita.

A radicalização autoritária observada no interior do Parlamento brasileiro deve ser analisada, segundo Lima e Chaloub (2024), não apenas como expressão de um sentimento antissistêmico, como propõe Marcos Nobre, que situa o bolsonarismo como parte de um movimento externo ao sistema político. Os autores criticam essa visão por simplificar o fenômeno ao dividir a política entre sistema e antissistema, o que naturaliza e legitima a retórica dos atores da extrema-direita. Em vez disso, Lima e Chaloub argumentam que a crise política decorre de uma coalizão entre a extrema-direita e setores radicalizados da direita tradicional, cuja ofensiva coordenada contra o establishment institucional se dá a partir do próprio interior do sistema, deslocando o eixo do antagonismo para dentro do espectro da direita política.

As PECs 50/2023 e 28/2024 instrumentalizam o rito legislativo para reconfigurar, conforme conveniências conjunturais, os limites da autoridade judicial. Ao transformarem o STF em alvo de um antagonismo deliberado, estas medidas buscam desarticular freios que a Corte, situacionalmente, tem imposto a determinados projetos de poder. Não se trata de um embate entre instituições intrinsecamente 'boas' ou 'más', mas de uma disputa pelos sentidos do Direito e da democracia.

Nesse cenário, a crise democrática brasileira é alimentada por uma política de confronto que, conforme perspectivado por Efrem Filho (2023), utiliza-se de contextos de criminalização e intimidação como ferramentas de gestão do conflito

político. A atuação parlamentar que busca restringir a autoridade do Supremo Tribunal Federal (STF) espelha essa tentativa de silenciamento, na qual o processo legislativo é convertido em um espaço onde a suposta "defesa da ordem" serve como pretexto para enfraquecer a rede de garantias constitucionais. Ao operacionalizar essas propostas, a extrema direita aciona narrativas que buscam normalizar a erosão das instituições por meio de dispositivos burocráticos e práticas que historicamente marcam a violência política no país.

Essa ofensiva institucional encontra lastro também em uma reativação de ideais conservadores que, segundo Lima e Chaloub (2024), buscam legitimar o ataque aos Poderes ao apelar para uma suposta tendência conservadora intrínseca ao povo brasileiro. Tais interpretações do Brasil são mobilizadas para construir sensos comuns que justificam o autoritarismo e a desestabilização democrática como se fossem anseios populares. Nesse sentido, o exame das propostas revela uma estratégia de conversão: o prestígio da representação é utilizado para normalizar pautas radicais sob a forma de emendas, conferindo um verniz de legalidade a processos que, no limite, solapam os fundamentos da soberania.

1.2. METODOLOGIA

Nesta monografia, busco compreender os mecanismos de erosão democrática operados pela extrema direita no Parlamento brasileiro, especificamente através das PECs 50/2023 e 28/2024. Para tanto, a pesquisa estrutura-se em torno de três objetivos específicos: primeiramente, analisar a gênese política dessas propostas sob a ótica da estratégia antissistêmica; em segundo lugar, investigar a operacionalização técnica dessas medidas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); e, por fim, desvelar como a linguagem burocrático-legal é convertida em uma ferramenta de intimidação institucional.

A natureza desta investigação é empírica, de caráter qualitativo, utilizando-se da análise de conteúdo e documental. O *corpus* de pesquisa foi delimitado a partir de dois eixos principais: Documentação Legislativa — foram analisados integralmente os textos das PECs 50/2023 e 28/2024, bem como os respectivos pareceres de relatoria apresentados na CCJC pelos deputados Luiz

Philippe de Orleans e Bragança e Delegado Paulo Bilynskyj. Este material soma aproximadamente 25 páginas de redação técnica e justificativas oficiais —; Acervo Audiovisual — para captar a dimensão performática e discursiva da ofensiva, o *corpus* incluiu as gravações das sessões de debate e votação na CCJC referentes a essas propostas, totalizando 8 horas e 8 minutos e 40 segundos de vídeo extraídas dos canais oficiais da Câmara dos Deputados.

O instrumento de pesquisa foi construído através da técnica de varredura sistemática, na qual coletei passagens de texto e falas que apresentavam recorrência de termos e argumentos-chave. O critério de seleção baseou-se na identificação de "unidades de registro" que indicassem a desqualificação da autoridade judicial ou a exaltação de uma soberania parlamentar absoluta.

A formação das categorias de análise deu-se de forma indutiva e dedutiva. A categoria central, a *gramática de confronto*, foi construída a partir do diálogo com os argumentos de Efrem Filho (2023), sendo aplicada para identificar nos documentos e discursos as expressões que buscam gerir o conflito político através da acusação à Corte e a seus ministros (ex: "poder invasivo", "usurpação de competência"). Além disso, permite observar como a linguagem é usada não para debater ideias, mas para criar divisões. No contexto jurídico e político, essa gramática funciona como uma “moldura” que organiza o discurso em torno de dois polos opostos: o “nós” (os bons, os justos) contra o “eles” (os inimigos, os ilegítimos). Em vez de utilizar argumentos técnicos ou baseados em leis, quem utiliza essa gramática prefere palavras que geram emoções fortes, como medo ou indignação, visando a desqualificar quem pensa diferente antes mesmo de ouvir o que o outro tem a dizer. Assim, analisar essa categoria significa identificar os momentos em que o texto jurídico despe-se de sua pretensa neutralidade para assumir uma postura de ataque, transmutando o rito processual em um campo de batalha simbólico

Outras categorias emergentes incluíram a "tática de defesa" e a "normalização burocrática", permitindo classificar como o autoritarismo se reveste de legalidade para fragmentar o equilíbrio institucional.

1.3. ESTRUTURA DO TRABALHO

Para alcançar os objetivos propostos, este trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo dedica-se ao diálogo com a literatura acerca da atuação da extrema direita no Legislativo, analisando, sob a lente da obra de Clóvis Moura e das interpretações do Brasil contemporâneo, como a PEC 50/2023 mobiliza uma suposta “vontade popular” para justificar o confronto institucional.

O segundo capítulo examina a operação do Direito como uma estratégia de ofensiva parlamentar, afastando-se da premissa de que haveria uma natureza jurídica "inerentemente boa" sendo meramente "instrumentalizada" por agentes de extrema direita. A análise foca na dimensão documental da PEC 28/2024 e nos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), compreendendo que as categorias jurídicas ali operadas não são desvios técnicos, mas a própria substância de um projeto de poder que visa a constranger a atuação dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

O terceiro capítulo discute a gestão parlamentar da desestabilização democrática. Nele, busca-se compreender como a convergência estratégica entre diferentes setores da direita e o uso da gramática do medo resultam na erosão das instituições e na fragmentação da democracia, normalizando o autoritarismo sob o manto da legalidade.

Por fim, a análise das referidas Propostas de Emenda à Constituição não se concentra nos resultados legislativos específicos ou na eficácia de sua aprovação formal, mas na compreensão de como atores políticos, categorias jurídicas e eventos se entrelaçam na formação das narrativas de confronto institucional e na gestão parlamentar da desestabilização democrática. Ao observar essa engrenagem, busco desvelar como o *medo* e a radicalização autoritária são operacionalizados através do Direito para naturalizar a erosão das instituições.

2. A “GRAMÁTICA DO CONFRONTO” E A GESTÃO DO CONFLITO

Cerca de 175 (cento e setenta e cinco) deputados, majoritariamente de partidos ligados à extrema direita[1], assinaram eletronicamente a Proposta de Emenda à Constituição n° 50 de 2023 (PEC n. 50/2023) que, em suma, objetiva alterar o art. 49 da Constituição Federal de 1988, inserindo o inciso XIX, para estabelecer competência ao Congresso Nacional visando a conter, por maioria qualificada dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, decisão do Supremo Tribunal Federal transitada em julgado, que ultrapasse os limites constitucionais. Para fins exemplificativos, a alteração se propõe da seguinte forma:

> Art. 49 (...).
>
> (...)
>
> XIX – deliberar, por três quintos dos membros de cada Casa legislativa, em dois turnos, sobre projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional, apresentado por 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que proponha sustar decisão do Supremo Tribunal Federal que tenha transitado em julgado, e que extrapole os limites constitucionais.
>
> Parágrafo único. O Decreto Legislativo a que se refere o inciso XIX será promulgado pelo presidente do Congresso Nacional e comunicado ao Supremo Tribunal Federal, com vigência imediata.

No inteiro teor da PEC n. 50/2023, essa modificação se justificaria no princípio da independência e harmonia entre os poderes, bem como na necessidade de delimitar o espaço de atuação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, sobretudo no julgamento e na garantia do cumprimento das leis elaboradas e aprovadas pelo Poder Legislativo.

No corpo do texto da PEC mencionada, de autoria do deputado Domingos Sávio (PL-MG), consta a seguinte justificativa:

> Porém não há que se falar em um ‘Poder Supremo’ para o judiciário, mas antes em dever Supremo de assegurar o respeito às leis elaboradas por

[1] Nesta análise, utiliza-se o termo extrema direita como uma categoria de identificação de grupos e agentes que, embora operem dentro da legalidade institucional, adotam uma postura de enfrentamento radical aos pressupostos da ordem de 1988. Essa categoria distingue-se da direita tradicional por sua retórica antissistêmica e pela mobilização de uma '*gramática de confronto*' que busca deslegitimar as instâncias de controle contramajoritário em nome de uma soberania popular absoluta e sem mediações jurídicas.

> aqueles que detém o poder que emana do povo, ‘o poder de legislar em nome do povo’. (BRASIL, 2023)

Complementando:

> Assim, se o Supremo Tribunal Federal, de forma controversa, decide e julga contrariando a própria Constituição e portanto a ampla maioria dos representantes do povo, o estado democrático de direito é colocado em risco. Desta forma, é fundamental que haja recurso capaz de rever a decisão de afronta a vontade da ampla maioria do povo devidamente representado no Congresso Nacional. (BRASIL, 2023)

A análise da justificativa da proposta permite identificar cinco eixos argumentativos centrais que fundamentam a necessidade de aprovação da medida, operando o que se define como uma gestão política da desestabilização. O primeiro eixo estabelece que é fundamental a existência de um recurso capaz de rever decisões que afrontem a “vontade da ampla maioria do povo” representada no Congresso Nacional. O segundo eixo foca na personificação do conflito, considerando que o ambiente institucional se tornou tenso devido a decisões polêmicas proferidas por um único indivíduo em detrimento da opinião de milhões de brasileiros. O terceiro eixo critica o isolamento do Judiciário, pontuando que, enquanto as decisões de todos os demais Poderes admitem recursos em todas as instâncias, apenas o Supremo Tribunal Federal permaneceria imune a qualquer possibilidade de revisão.

Dando continuidade, o quarto eixo sustenta que estabelecer "poderes supremos" a quem quer que seja não se coaduna com os princípios democráticos. O quinto eixo apresenta a medida como uma ferramenta de utilidade pragmática, argumentando que a possibilidade de revisão poderá evitar injustiças e abusos de poder se a decisão for revogada ou, por outro lado, fortalecer a convicção do acerto caso o julgado seja mantido. Por fim, a peça busca blindar a proposta ao afirmar que ela é absolutamente constitucional e não fere cláusulas pétreas, uma vez que preservaria as prerrogativas do STF ao mesmo tempo em que assegura a competência legislativa do Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal tem ocupado uma posição de protagonismo em temas de alta voltagem política, como a união homoafetiva (ADI 4277 e ADPF 132), a descriminalização do porte de maconha (RE 635659) e a interrupção voluntária da gravidez (ADPF 54 e ADPF 442). No entanto, é preciso observar que a narrativa de

uma suposta "omissão" do Congresso Nacional é, em si, uma categoria do jogo político. O que se convencionou chamar de vácuo legislativo reflete, muitas vezes, uma escolha deliberada das forças parlamentares ou mesmo a existência de uma legislação de caráter conservador que colide com as interpretações dos membros da Corte.

Nesse sentido, o STF opera em uma zona onde a forma jurídica funciona como um simulacro: uma representação que não possui correspondência com a realidade da entrega de justiça, mas que serve para sustentar a imagem da instituição. Valendo-se de conceitos de alta densidade ética, como a “proteção de grupos vulneráveis" ou a “guarda de direitos fundamentais", o Tribunal desempenha um papel de garantidor que, estrategicamente, oculta a nudez de sua agência política. Essa vestimenta técnica é o que permite ao Judiciário intervir em questões de natureza legislativa sem que essa interferência seja lida como um arbítrio, mas como um imperativo moral e constitucional.

Analisar esses casos exige, portanto, identificar o momento em que esse “Rei” discursivo se revela nu — ou seja, quando o argumento jurídico se torna insuficiente para esconder o cálculo de poder subjacente. Ao despir a decisão de sua aura de neutralidade, expõe-se que o uso de pautas progressistas muitas vezes não visa à transformação social estrutural, mas serve como uma estratégia de autopreservação institucional. Diante de um Congresso que busca limitar suas prerrogativas por meio de PECs, o STF “veste” a causa das minorias para angariar uma legitimidade social que o proteja do aniquilamento político, revelando que a defesa da Constituição é, simultaneamente, uma tática de sobrevivência no embate entre os Poderes.

Entretanto, é fundamental notar que a rotulação dessa atuação como “invasora” ou “ativista” não constitui uma descrição técnica neutra, mas sim uma categoria central do jogo político mobilizada por determinados setores sociais e partidários. Ao invocarem a tese do ativismo judicial, esses agentes da extrema direita e da direita tradicional buscam delimitar o que seria a competência "legítima" do STF, apresentando as decisões da Corte não como interpretações constitucionais válidas, mas como usurpação da função legislativa.

Nessa *gramática de confronto*, o termo “ativismo” funciona como uma estratégia de deslegitimação: ele retira o foco do conteúdo dos direitos em disputa e o desloca para uma suposta falha procedimental do Tribunal. Assim, o que esses

setores denunciam como “usurpação do poder de legislar” é, sob uma ótica conjuntural, a reação política a decisões que contrariam suas agendas ideológicas ou institucionais.

Essa estratégia de ataque opera em dois eixos simultâneos. No primeiro, o rótulo de “ativismo” é mobilizado para interditar temas de alta voltagem política e moral — como a união homoafetiva, a descriminalização do porte de drogas ou a interrupção voluntária da gravidez —, em que o STF assume o papel de garantidor de minorias frente à inércia parlamentar. No segundo eixo, a acusação de excesso judicial expande-se para alcançar a própria autodefesa da democracia. Ao reagir a atos de contornos golpistas e investidas contra o sistema eleitoral, o Tribunal vê sua atuação técnica ser convertida em narrativa de 'perseguição política'. Em ambos os casos, a nudez do projeto de poder desses setores revela-se ao tentarem converter a proteção da Constituição em um crime de procedimento, utilizando a gramática jurídica para desarmar a instância que, no limite, obstaculiza a concretização de suas pautas mais radicais.

Ao operarem essa retórica, os agentes parlamentares tentam fixar o sentido de que o Supremo Tribunal Federal estaria extrapolando seus marcos para, em contrapartida, justificar medidas de contenção — como as PECs analisadas neste trabalho — sob o pretexto de "restaurar o equilíbrio" entre os Poderes. Trata-se, portanto, de um uso estratégico da linguagem jurídica para gerir um conflito de forças e tentar retomar a hegemonia sobre os sentidos da vida pública.

2.1. O EMBATE ORÇAMENTÁRIO E A REAÇÃO LEGISLATIVA COMO CONTRAOFENSIVA

Para compreender o alcance das propostas de emenda em análise, é fundamental situar o papel do Poder Judiciário dentro da gramática constitucional de 1988, especificamente em sua função contramajoritária. Em uma democracia, o poder emanado do povo não se esgota na representação parlamentar; ele é condicionado por um núcleo de direitos fundamentais e regras procedimentais que servem de limite às decisões das maiorias eventuais do Legislativo.

O exercício contramajoritário da jurisdição constitucional é, portanto, a capacidade (e o dever) de os tribunais agirem como “guardiões” desses direitos,

mesmo quando as decisões colidem com os interesses dos representantes eleitos. Na Teoria Constitucional, essa função não é entendida como uma "usurpação" de poder, mas um mecanismo de equilíbrio destinado a evitar a chamada "tirania da maioria". O conflito surge quando agentes do Legislativo passam a interpretar essa barreira como um entrave político à sua soberania.

Um dos episódios centrais para compreender a atual conjuntura de confronto reside na disputa pelo controle do orçamento público, materializada nas ADIs 7688, 7695 e 7697, sob relatoria do Ministro Flávio Dino. Este embate, contudo, é o desdobramento de um processo iniciado pela Ministra Rosa Weber na ADPF 811, que declarou a inconstitucionalidade do chamado "Orçamento Secreto" (emendas de relator, RP9). O que está em jogo é a tentativa do Legislativo de consolidar um modelo de execução orçamentária impositiva que garanta autonomia absoluta aos parlamentares, reduzindo a capacidade de manejo e fiscalização por parte do Executivo e do Judiciário. Após meses de negociação mediada pelo ex-presidente do STF, Luís Roberto Barroso, e líderes do Congresso Nacional, houve a aprovação da Lei Complementar 210/2024 para regulamentar as emendas parlamentares, definindo critérios de transparência e prioridades para a destinação dos recursos.

Neste cenário, a reação do Parlamento via PEC 28/2024 ganha contornos de uma contraofensiva estratégica. Ao tentarem limitar as decisões cautelares e monocráticas, os parlamentares buscam, na prática, neutralizar a capacidade de ministros individuais de suspenderem o fluxo de recursos orçamentários. Assim, a *gramática do confronto* é alimentada pela percepção legislativa de que o STF, ao exigir transparência em temas que o Congresso escolheu manter sob baixa visibilidade, estaria usurpando a prerrogativa parlamentar sobre o destino do fundo público.

O embate sobre o orçamento revela, portanto, que a crise institucional ultrapassa a mera disputa contábil; ela se manifesta como uma contenda sobre a própria direção política e moral do Estado. A mobilização da extrema-direita, ao articular o argumento da 'invasão de competências', constrói uma coalizão estratégica. Nesse sentido, o ataque ao STF não visa apenas o controle dos recursos, mas a manutenção de uma ordem social que as decisões da Corte, em sua face progressista, ameaçam desestabilizar.

Porém, a quem serve o “controle” do Judiciário pelo Legislativo?.

Em razão do apensamento da PEC 28/2024 à PEC 50/2023, o relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, proferiu voto favorável à admissibilidade da proposta. Em seu parecer, destacou a inexistência de afronta à forma federativa de Estado, ressaltando que o sistema de freios e contrapesos foi aprimorado, e não violado, pela iniciativa.

Ainda na fundamentação do seu voto, o Relator utilizou como comparativo a criação do Conselho Nacional de Justiça pelo Congresso Nacional, que não violou a separação dos poderes, uma vez que a função jurisdicional orgânica do Judiciário não fora atingida, como foi decidido na ADI n° 3.367/DF.

Nesse sentido, observa-se que o parecer do Relator opera por meio de uma *gramática de confronto*, na qual categorias jurídicas tradicionais são deslocadas de seu sentido original para servirem a uma estratégia de deslegitimação institucional. Ao admitir integralmente a proposta, o texto estabelece uma padronização argumentativa que utiliza expressões como *“não violação de cláusula pétrea”* e *“preservação de prerrogativas”* para revestir a medida com uma aparência de normalidade e rigor técnico. Entretanto, sob essa roupagem burocrática, a *gramática de confronto* se revela ao caracterizar a atuação da Corte como um exercício de “poderes supremos” — categoria que busca fixar no imaginário político a ideia de uma magistratura usurpadora e autoritária, justificando assim a urgência de uma intervenção corretiva por parte dos integrantes do Legislativo.

Dessa forma, a evocação de princípios como a “independência entre os poderes” e o “fortalecimento da democracia” funciona como uma inversão retórica: o cerco à autonomia do Judiciário é apresentado como se fosse a sua própria salvação. Essas categorias não são mobilizadas para um ajuste equilibrado de freios e contrapesos, mas sim para produzir um silenciamento das instâncias de controle que, na atual conjuntura, representam entraves aos projetos de poder em curso no Parlamento.

2.2. A NORMALIZAÇÃO DO AUTORITARISMO E O MEDO COMO ORGANIZADOR INSTITUCIONAL

O pensamento do sociólogo Clóvis Moura (1925–2003) propõe a compreensão do direito como um fenômeno essencialmente contraditório: simultaneamente instrumento de dominação e mecanismo de emancipação. Essa perspectiva conduz à percepção do sistema jurídico como um espaço permanente de disputa, no qual os sentidos normativos não estão previamente dados, mas são construídos e tensionados historicamente (QUEIROZ; GOMES, 2021).

A ofensiva atual da extrema direita contra o Supremo Tribunal Federal não deve ser lida como um "erro" pontual ou um mau funcionamento do sistema de freios e contrapesos, mas sim como uma reatualização de uma dinâmica histórica em que o sistema jurídico é mobilizado como "tática de defesa" de grupos hegemônicos. Esta atualização se manifesta na sofisticação do uso da norma: se, em outros momentos da história brasileira, a interdição de agências dissidentes ocorria por rupturas institucionais explícitas, na atual conjuntura ela se dá por meio da normalização burocrática.

Continuando, a novidade dessa reatualização reside na capacidade de transformar o conflito político bruto em uma *gramática de confronto* técnica e processual. O Direito deixa de ser um limite ao poder para se tornar a própria tecnologia pela qual a extrema direita gere a desestabilização, mantendo as instituições funcionando formalmente enquanto trabalha para esvaziar sua capacidade de resistência política e jurídica. É, em última análise, a prova de que o autoritarismo contemporâneo não precisa destruir a forma da lei, bastando-lhe sequestrar os seus sentidos e procedimentos.

As narrativas de “resgate da soberania popular” e de “extrapolamento de limites pelo STF” não operam como meros disfarces ideológicos, mas como categorias centrais da *gramática de confronto* mobilizada nos momentos de maior fricção política do rito legislativo. Essas expressões ganham corpo especificamente nas justificativas das PECs e nos votos lidos na CCJC, surgindo como uma resposta imediata a decisões da Corte que tocam em pontos sensíveis da agenda parlamentar, como a gestão do orçamento e controvérsias morais, sobretudo de gênero e sexualidade (VIEIRA; EFREM FILHO, 2020). Ao analisar o inteiro teor da PEC, redigida pelo Deputado Federal Domingos Sávio, por exemplo, percebe-se que o termo “soberania popular” é invocado no exato instante em que o texto tenta fundamentar a competência do Congresso para sustar julgados, apresentando a

vontade parlamentar como a única fonte legítima de poder, superior à interpretação constitucional da magistratura.

Destarte, a hermenêutica aqui empregada pela extrema direita é uma forma de “gestão da desestabilização", na qual a legalidade é utilizada para corroer a própria substância democrática, mantendo o controle do aparato estatal nas mãos daqueles que detêm a hegemonia parlamentar.

Nesse prisma, o embate travado por membros do Legislativo contra as decisões proferidas por ministros do Supremo Tribunal Federal não deve ser lido como um conflito abstrato de competências institucionais, mas como uma reação do estamento político ao constrangimento de seus espaços de manobra. Ao evitarmos a entificação da Corte, percebemos que o confronto se dá, na verdade, entre agentes que ocupam posições distintas no aparato estatal e que mobilizam o Direito para fins diversos.

Ao propor que o Congresso possa sustar decisões judiciais definitivas, a extrema direita aciona uma espécie de “face autoritária” do Estado: o uso da legalidade para preservar interesses particulares sob o pretexto de uma “brasilidade” ou “vontade popular” idealizada.

O conceito de *medo*, que na análise da obra de Clóvis Moura é abordada como *medo branco* (QUEIROZ; GOMES, 2021), pode ser inserido na interpretação da PEC, como se vê:

> [...] a relevância do medo contribui para suplantar a narrativa de passividade e submissão, mas também indica o impacto da mobilização quilombola sobre a percepção dos senhores, redesenhando a sua prática e subjetividade. O medo revela assim os termos do pacto jurídico e político fundador da nação, atravessando inclusive personagens e normas tidas como progressistas [...]. (QUEIROZ; GOMES, 2021, p. 16)

O *medo* é um elemento constitutivo das práticas institucionais brasileiras, utilizado para negar a autonomia de forças que desafiam a hegemonia estabelecida. Esse temor, no contexto apresentado, redesenha a prática parlamentar da extrema direita, que passa a enxergar no STF uma força que desafia a sua hegemonia.

A ofensiva contra a autoridade de ministros e as decisões da Corte revela os termos de um novo pacto jurídico e político que esses agentes da extrema direita tentam refundar. Na arquitetura constitucional de 1988, o pacto estabelecido previa um equilíbrio no qual o Judiciário detém a função contramajoritária — ou seja, a

capacidade de proteger direitos e a Constituição mesmo contra a vontade de maiorias ocasionais no Parlamento. O que a PEC 50/2023 sinaliza é a tentativa de substituição desse modelo por um pacto de supremacia legislativa absoluta, no qual o Congresso deteria a "última palavra" sobre a validade das normas, suprimindo, na prática, a autonomia de controle do Judiciário.

Para compreender a força desse movimento, é preciso analisar o papel do *medo* como organizador das práticas institucionais, conforme a perspectiva de Queiroz e Gomes (2021). Não se trata de um *medo* abstrato, mas de um receio concreto, por parte do estamento político, de uma ordem jurídica que se tornou independente o suficiente para, em casos específicos, constranger interesses hegemônicos — seja no controle de verbas orçamentárias, seja na garantia de direitos a grupos historicamente subalternizados. Nesse contexto, a *gramática de confronto* atua para rotular essa independência como "ativismo" ou "poder invasivo". Essas expressões servem para dar nome a uma ameaça percebida e justificam a criação de mecanismos que permitam ao Legislativo anular julgados, revertendo o que esses "novos senhores" interpretam como uma perda de controle sobre o "pacto fundador" da nação.

Sendo assim, a Proposta se manifesta como uma reação subjetiva e política de atores que, sentindo o abalo de seu poder, utilizam o processo legislativo para silenciar dissensos e restabelecer o controle absoluto sobre a interpretação das categorias jurídicas.

2.3. O BOLSONARISMO PARLAMENTAR E A RADICALIZAÇÃO POR DENTRO DO SISTEMA

A interpretação de Marcos Nobre sustenta que o bolsonarismo é alimentado por um sentimento antissistêmico que ganhou força a partir das mobilizações de junho de 2013 e foi determinante para a eleição de Jair Bolsonaro em 2018. Segundo essa visão, tal sentimento exprime uma oposição difusa contra o "sistema", entendido como o conjunto das instituições políticas, o "establishment" e o arranjo político vigente desde a Constituição de 1988. No entanto, Lima e Chaloub (2024) criticam essa perspectiva por tratar o bolsonarismo como um fenômeno emergente indistintamente da sociedade — sem diferenciar os distintos atores e dimensões

ideológicas — o que, em sua avaliação, naturaliza a radicalização autoritária da direita tradicional e simplifica excessivamente a complexidade do campo político brasileiro, deslocando o antagonismo tradicional esquerda-direita para uma contraposição binária entre sistema e antissistema.

Entretanto, os autores criticam essa perspectiva por razões fundamentais, visto que tal leitura encontra limites ao desconsiderar as especificidades históricas, sociais e políticas que compõem o fenômeno no Brasil contemporâneo. Primeiro, o bolsonarismo não é um fenômeno exclusivamente externo e contrário ao sistema, mas sim, produto de um rearranjo dentro do próprio sistema político brasileiro, com a radicalização da direita tradicional e a construção de uma nova coalizão política (esta que se mobiliza, especialmente, no Congresso Nacional). A segunda razão:

> Se a luta política passa a se travar entre a difusa revolta antissistema,de um lado; e o sistema, de outro, com seus mil nomes (Estado, neoliberalismo, república, pemedebismo), então somos praticamente impelidos a olhar com mais empatia para o campo antissistema, ou ao menos a legitimá-lo a priori — o que fragiliza a construção de uma perspectiva crítica sobre a gênese do bolsonarismo. (LIMA; CHALOUB, 2024, p. 9)

Em adição, de acordo com Lima e Chaloub (2024), a gênese desse processo não é externa, mas decorre de rearranjos nas relações de poder dentro do sistema político. Os autores argumentam que setores da direita tradicional passaram a contestar os pressupostos constitucionais de 1988 por meio de uma postura radicalizada, embora evitem o discurso explícito de quebra da normalidade democrática.

À vista disso, a tramitação da PEC 50/2023 serve como um exemplo empírico bem acabado desse rearranjo interno e da formação da “nova coalizão" mencionada pelos autores. A proposta não surge de uma ruptura revolucionária externa, mas brota das próprias entranhas do Poder Legislativo, utilizando o rito constitucional para tentar esvaziar a autoridade do Supremo Tribunal Federal. Ao propor que o Congresso possa sustar decisões judiciais definitivas, a extrema direita não está abandonando o sistema, mas sim operando uma radicalização de atores da direita tradicional que, movidos por um pragmatismo autoritário, passam a questionar os pressupostos da ordem de 1988 — especificamente o princípio da Separação dos Poderes e a independência do Judiciário.

Essa coalizão política, que se materializa nos pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) sob a relatoria dos deputados Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP) e Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), utiliza a legalidade como uma fachada para a desestabilização. Tendo em vista os argumentos de Lima e Chaloub (2024), ao invés de uma “defesa explícita de ruptura constitucional", o que se observa na PEC 50/2023 seria uma tentativa de normalizar o autoritarismo via emenda à Constituição. A *gramática de confronto* empregada pelos parlamentares — que rotulam a guarda constitucional do STF como “extrapolação”' — opera como ferramenta subjetiva dessa nova direita para legitimar a erosão institucional.

A PEC 50/2023 é a “ponta de lança” desse fenômeno: ela prova que o bolsonarismo parlamentar aprendeu a manejar os mecanismos do “sistema” para asfixiá-lo por dentro. A estratégia é sutil mas profunda, pois não nega a República, mas busca refundá-la sob um pacto em que o controle contramajoritário do Judiciário seja submetido ao crivo político de uma maioria parlamentar radicalizada. Assim, a desestabilização democrática deixa de depender exclusivamente de eventos ruidosos de rua e passa a ser operada, também, por meio do processo de escrita e votação de textos legais. No entanto, essa via institucional não significa um silenciamento do conflito; ao contrário, a tramitação de propostas como as PECs 50/2023 e 28/2024 é acompanhada por uma performance parlamentar intensamente ruidosa.

Essa reacomodação de forças no interior do Congresso Nacional encontra sua principal ferramenta de legitimação no resgate e na manipulação de ideais conservadores que buscam fundamentar o ataque aos Poderes. É imperativo notar, contudo, que tal ofensiva não decorre de uma suposta "tendência conservadora intrínseca ao povo brasileiro" — leitura esta que Lima e Chaloub (2024) criticam veementemente por considerá-la uma naturalização perigosa. Os autores alertam que essas interpretações do Brasil são, na verdade, mobilizadas de forma estratégica para construir "sensos comuns" que justificam o autoritarismo e a desestabilização democrática como se fossem anseios populares inevitáveis. Os autores evidenciam da seguinte forma:

> Aqui importa menos que o ‘povo’ seja na verdade uma parte do povo, mas sim a suposta necessidade daquela expressão: o problema do argumento reside, em termos rousseaunianos, em confundir a vontade geral (infalível

> por definição) com as escolhas do povo (sempre falíveis), como se estas não se inscrevessem no plano radicalmente contingente da linguagem e da retórica. Em suma, como se a linguagem fosse um mediador neutro dos afetos, tornando-os assim autoevidentes para seus portadores. Não é porque há “algo profundamente errado com o sistema político e econômico atual” que toda e qualquer manifestação política de “milhões de pessoas” deriva daquele bem fundado descontentamento. (LIMA; CHALOUB, 2024, p. 15).

É enfatizado que a linguagem não é um mediador neutro dos afetos e sentimentos políticos, ou seja, as manifestações políticas não são uma simples tradução natural e imediata dos interesses materiais do “povo”, mas sim produzidas no terreno da disputa simbólica e ideológica. Por isso, não é suficiente dizer que o bolsonarismo mobiliza as paixões antissistemas "porque esses sentimentos existem"; é necessário explicar como esses sentimentos se formam, se expressam e se tornam determinantes politicamente (LIMA; CHALOUB, 2024).

Ao observar o conteúdo da PEC 50/2023, percebe-se que a justificativa de "resgate da soberania" opera justamente dentro dessa lógica denunciada pelos autores: ela tenta transformar uma manobra de cúpula em uma resposta a um clamor social fabricado. Assim, a "vontade do povo" deixa de ser um conceito de soberania democrática para se tornar uma construção retórica — um álibi — que mascara o esvaziamento da soberania real sob o manto da legalidade parlamentar.

Nesse sentido, a narrativa de "vontade popular" operada pelos proponentes da medida não visa a ampliar a participação cidadã, mas conferir um verniz de legitimidade a uma ofensiva que busca transformar o Congresso Nacional em uma instância de revisão política de decisões judiciais definitivas. A partir da tese de Lima e Chaloub (2024) sobre a reacomodação de forças dentro do sistema, percebe-se que a nova coalizão política de direita avança sobre os mecanismos de freios e contrapesos sem o ônus de uma ruptura explícita com a ordem de 1988.

Essa construção de um "povo" homogêneo e sem mediações, frequentemente utilizada como peça retórica para radicalizar pautas políticas, encontra ressonância nas análises de Queiroz (2021) sobre como o constitucionalismo moderno carrega tensões e contradições relacionadas à exclusão e ao silenciamento. A mobilização da PEC 50/2023 por agentes da extrema direita parlamentar demonstra um manejo sofisticado da técnica jurídica. Ao invocarem a retórica de uma "vontade popular soberana" para fundamentar a supressão de

decisões judiciais, esses sujeitos não ignoram a natureza política do Direito; ao contrário, eles operam deliberadamente. O objetivo é converter o rito legislativo em uma ferramenta de disputa por hegemonia, onde a norma serve para revestir de legalidade o que é, no fundo, uma tentativa de capturar a última palavra sobre os sentidos da Constituição.

No horizonte do Constitucionalismo Negro (Queiroz, 2021), os sujeitos que desafiam a hegemonia padecem da limitação de suas autonomias, na medida em que um "pacto jurídico e político" que se pretende universal frequentemente opera para preservar estruturas de dominação racial e colonial.

Dessa forma, a ideia construída de "vontade do povo" na *gramática de confronto* das PECs funciona como um mecanismo excludente: delimita quem pertence ao “povo” legítimo e quem deve ser silenciado. Como aponta Queiroz (2021), o receio das elites parlamentares em perder o controle sobre os termos do pacto fundador impulsiona o redesenho das práticas políticas, que utilizam a legalidade para aprisionar o conflito político.

Compreende-se, logo, que a ofensiva da extrema direita não é um fenômeno exógeno ao funcionamento das instituições brasileiras. Trata-se, na verdade, de uma gestão parlamentar da desestabilização que opera por dentro da arquitetura constitucional de 1988. Ao utilizarem o próprio vocabulário e os ritos da democracia para corroer sua substância, esses agentes não estão combatendo um "sistema" abstrato, mas sim ocupando o aparato estatal para reconfigurar as relações de poder e neutralizar as instâncias de controle — como o Judiciário — que impedem a sua hegemonia absoluta. O "povo" evocado pela PEC é uma abstração instrumentalizada para permitir que a erosão institucional ocorra dentro dos marcos legais, favorecendo o avanço da ponta autoritária sem que seus agentes tenham que romper imediatamente com a Constituição de 1988.

Ademais, permanecendo nas ideias formuladas por Queiroz (2021), o constitucionalismo moderno, longe de ser uma estrutura fechada e definitiva, possui uma natureza intrinsecamente aberta e contenciosa, que estabiliza normas e expectativas sem esgotar as possibilidades de contestação e reinvenção do espaço político e jurídico.

Nesse sentido, Queiroz propõe a Revolução Haitiana como um evento crucial para repensar a história constitucional, uma vez que ela evidencia como os processos de colonialismo e a agência dos grupos subalternos, tradicionalmente

marginalizados nas narrativas históricas oficiais, são essenciais para compreender as transformações e as dinâmicas do constitucionalismo moderno.

> [...] a Revolução Haitiana será a pedra de toque, entre outras possíveis, para uma abertura capaz de reler o constitucionalismo na modernidade, na qual os efeitos do colonialismo e a agência dos subalternos realmente importem para a prática político e teórica do direito constitucional de ontem e de hoje. (QUEIROZ, 2021, p. 92)

Conforme destacado pelo autor, a Constituição não se limita a registrar uma vontade popular “estática”, mas funciona como um campo semântico e prático em que diferentes sujeitos e grupos podem articular suas demandas por liberdade, igualdade e reconhecimento, mesmo quando essas demandas desafiam as maiorias instituídas. Essa contrafactualidade característica implica que a “vontade popular” não deve ser entendida como uma expressão homogênea e definitiva, mas como uma arena dinâmica, marcada por tensões e disputas inerentes ao processo democrático.

A compreensão da radicalização autoritária no Congresso Nacional torna-se incompleta se observada apenas através da PEC 50/2023. Como uma "ponta de lança" que possui múltiplas frentes de ataque, o cerco institucional ao Supremo Tribunal Federal ganha um reforço estratégico com a PEC 28/2024. Se a primeira proposta foca no "resultado final" da prestação jurisdicional — ao tentar romper com a coisa julgada e permitir a sustação de decisões transitadas em julgado pelo Legislativo —, a segunda volta-se para o "cotidiano" da Corte.

A ofensiva materializada na PEC 28/2024, que propõe a inclusão do artigo 97-A à Constituição para limitar decisões monocráticas e cautelares, ancora-se em um diagnóstico real sobre o funcionamento do Supremo Tribunal Federal. O amplo poder conferido aos ministros para decidirem liminarmente — muitas vezes postergando por anos a avaliação pelo colegiado — é um ponto de fricção histórica e um alvo constante de críticas acadêmicas que apontam para um desequilíbrio entre a vontade individual e o rigor institucional da Corte. Nesse sentido, a pesquisa de Ana Laura Pereira Barbosa (2020), desenvolvida sob a orientação de Conrado Hübner Mendes, oferece um suporte empírico robusto a essa crítica ao mapear o fenômeno do "individualismo judicial" no STF. Barbosa demonstra como a prática das cautelares monocráticas desfigura a natureza colegiada do tribunal, permitindo

que a agenda de um único ministro se sobreponha à deliberação coletiva, transformando a Corte em um "arquipélago de solistas".

Entretanto, o que a análise de conjuntura revela não é um debate técnico em busca do aperfeiçoamento democrático, mas sim o empenho desse "defeito institucional" por agentes de extrema direita para amplificar a crise. Esses atores capturam o diagnóstico crítico de Barbosa e Mendes para convertê-lo em uma "tática de defesa" parlamentar, transformando a legítima preocupação com a colegialidade em uma justificativa ética para a asfixia procedimental da autonomia judicial. Assim, a vulnerabilidade institucional gerada pelo excesso monocrático serve como a "idealização justificadora" necessária para que o Parlamento, sob a relatoria de nomes como Luiz Philippe de Orleans e Bragança, tente sequestrar a última palavra sobre os sentidos da Constituição

Percebe-se, portanto, que ambas as propostas são faces da mesma moeda: a gestão parlamentar da desestabilização democrática. Elas operam em pinça: uma ataca a eficácia das decisões individuais (PEC 28/2024) e a outra ataca a autoridade das decisões definitivas (PEC 50/2023). Essa padronização de argumentos revela que o objetivo não é o aprimoramento dos 'freios e contrapesos', mas a promoção de um esvaziamento simbólico e funcional das instâncias de controle, favorecendo a consolidação de projetos de poder.

Essa arquitetura da desestabilização, fundamentada em uma *gramática de confronto*, exige uma análise que ultrapasse a superfície retórica. Compreendidas a gênese política e as idealizações justificadoras que sustentam essas medidas, torna-se necessário investigar, de forma pormenorizada, como essa erosão é operada através das vias legais e dos ritos burocráticos. É a esse exame técnico e procedimental da "engenharia da crise" que se dedica o próximo capítulo.

3. A EROSÃO INSTITUCIONAL POR VIAS LEGAIS: O DIREITO COMO TÁTICA DE DEFESA E OFENSIVA

Para compreender a tramitação das propostas de emenda à constituição que visam restringir a atuação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, é possível recorrer ao conceito de Estado Pós-Democrático formulado por Rubens Casara. Segundo o autor:

> Agora, porém, o quadro é outro: não se trata de recorrer ocasionalmente a um instrumental autoritário em plena democracia, mas de reconhecer que o Estado não pode mais ser tido como democrático, em especial diante da forma como trata os direitos e as garantias fundamentais. Não há crise. O que chamam de “crise” é, na verdade, um modo de governar as pessoas. (CASARA, 2017, p.)

Continuando:

> A figura do Estado Democrático de Direito, que se caracterizava pela existência de limites rígidos ao exercício do poder (e o principal desses limites era constituído pelos direitos e garantias fundamentais), não dá mais conta de explicar e nomear o Estado que se apresenta. (CASARA, 2017)

É preciso notar, contudo, que essa transição para o estágio pós-democrático não pressupõe a corrupção de um Direito anteriormente puro ou equilibrado. Sob a lente de Clóvis Moura (1988), o sistema jurídico brasileiro nunca operou como uma estrutura neutra de justiça, mas sim como um fenômeno contraditório que, desde a sua gênese, serviu tanto como instrumento de dominação das hegemonias quanto como mecanismo de resistência das agências dissidentes. Portanto, a utilização das PECs pela extrema direita não deve ser lida como um desvio técnico de um 'bom Direito', mas como a manifestação de sua natureza inerentemente contingente, na qual diferentes agentes — implicados em relações de poder profundamente desiguais — mobilizam a norma para viabilizar seus projetos de mundo.

Nesse sentido, o conceito de Estado Pós-Democrático de Casara (2017) ganha uma camada adicional de complexidade: o esvaziamento das formas jurídicas que o autor descreve não é o fim de uma era de ouro legal, mas a sofisticação de uma tática histórica de preservação de privilégios. O Direito, aqui, não é algo a ser 'salvo' de um invasor externo; ele é o próprio campo onde a desestabilização é gerida e as crises são normalizadas por meio de ritos burocráticos. Assim, a ofensiva parlamentar atual revela que a “nudez do poder” sempre esteve presente na estrutura normativa brasileira, sendo agora reativada por uma coalizão que aprendeu a operar a radicalização por dentro do sistema, utilizando a aparência de legalidade para fustigar qualquer agência que ameace o arranjo estabelecido.

Os fundamentos dispostos no inteiro teor das PECs e nos relatórios de admissibilidade das propostas, em outubro de 2024, pelo relator Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

(CCJC) exemplificam essa dinâmica. O rito legislativo, que deveria funcionar como um filtro de constitucionalidade e preservação das cláusulas pétreas, é instrumentalizado para conferir uma "capa de legalidade" a projetos que atentam contra a Separação dos Poderes.

Ao aprovar a admissibilidade de propostas que permitem ao Legislativo sustar decisões judiciais ou sustar medidas cautelares monocráticas, a CCJC opera como um braço burocrático de um *neo-obscurantismo* (CASARA, 2017)[2] que rejeita a autonomia do Judiciário e a eficácia dos direitos fundamentais.

3.1. A ASFIXIA PROCEDIMENTAL

A PEC 28/2024 materializa a tentativa de gerir a crise democrática através da asfixia procedimental da Corte.

Essa proposta foi assinada eletronicamente por cerca de 185 (cento e oitenta e cinco) deputados, em sua maioria vinculados a partidos associados à extrema direita. A iniciativa propõe a inclusão do art. 97-A na Constituição Federal de 1988, com a criação dos §§ 4º e 5º, a fim de determinar que toda medida liminar, seja de natureza cível ou penal, seja imediatamente submetida ao órgão colegiado competente. Na prática, a medida retira do ministro relator a prerrogativa de decidir de forma monocrática em situações urgentes envolvendo grave violação de direitos. A título meramente exemplificativo, a modificação proposta apresenta-se nos seguintes termos:

> Art. 97-A Compete aos relatores de processos em Tribunais submeter imediatamente ao órgão colegiado competente, para referendo, medidas cautelares de natureza cível ou penal necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa. Parágrafo único. A medida cautelar concedida nos termos do caput produzirá efeitos imediatos e será automaticamente inserida na pauta da sessão subsequente, para julgamento do referendo pelo respectivo colegiado.
>
> [...]

[2] O autor associa o neo-obscurantismo ao processo de desconstitucionalização e enfraquecimento dos limites ao exercício do poder no Estado Pós-Democrático, onde atos dos poderes legislativo e executivo passam a fragilizar a autonomia do Judiciário e comprometer a efetividade dos direitos fundamentais.

> §4° Nas decisões do Supremo Tribunal Federal, no exercício da jurisdição constitucional em caráter concreto ou abstrato, se o Congresso Nacional considerar que a decisão exorbita do adequado exercício da função jurisdicional e inova o ordenamento jurídico como norma geral e abstrata, poderá sustar os seus efeitos pelo voto de dois terços dos membros de cada uma de suas Casas Legislativas, pelo prazo de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.
>
> §5º Em caso de utilização da prerrogativa prevista no § 4º, o Supremo Tribunal Federal somente poderá manter a sua decisão pelo voto de quatro quintos de seus membros.

A fundamentação apresentada pelo Relator, conforme se depreende do inteiro teor da PEC, baseia-se no argumento de que um dos pilares da tutela jurisdicional efetiva é a possibilidade de o magistrado, de forma individual, conceder medida liminar destinada a reparar dano iminente ou a evitar lesão irreparável. Essa prerrogativa, contudo, deve ser harmonizada com outro mandamento constitucional: a garantia da razoável duração do processo. Para tanto, busca-se evitar a demora excessiva na apreciação, pelo Plenário do Tribunal, do referendo das decisões liminares. Nesse contexto, a proposta — ao prever a inclusão automática em pauta para referendo da liminar concedida — pretende compatibilizar, de maneira equilibrada, os princípios constitucionais envolvidos.

Nesse cenário, a regra que autoriza o Legislativo a sustar decisões do Supremo é apresentada pelos proponentes como um prolongamento das competências já previstas no art. 49 da Constituição de 1988. A suposta inovação de admitir, de forma recíproca, que o STF também sustre deliberações parlamentares, é vendida pela extrema direita como um mecanismo de simetria institucional. No entanto, essa reciprocidade não deve ser lida como um aperfeiçoamento dos freios e contrapesos, mas como a institucionalização de um estado de fustigamento mútuo. Trata-se de uma “legalidade de combate”, onde a norma é mobilizada por agentes implicados em relações de poder desiguais para garantir que o conflito não se encerre, transformando o rito constitucional em um simulacro de equilíbrio que, na prática, apenas aprofunda a erosão democrática.

Dessa forma, o que a PEC 28/2024 estabelece não é a preservação da separação dos Poderes, mas a sua fragmentação através de um “vale-tudo argumentativo”. Ao condicionar a validade de uma decisão judicial ao crivo político

do Congresso, e vice-versa, o Direito deixa de ser um limite ao arbítrio para se tornar a tecnologia que viabiliza a desestabilização.

A exigência de que medidas cautelares sejam submetidas “imediatamente” ao colegiado (Parágrafo único do Art. 97-A) opera uma sutil asfixia procedimental. Embora a redação preserve formalmente a faculdade de o ministro decidir em casos de urgência, a eficácia prática desse exercício é fragilizada pela imposição de uma inserção automática em pauta, o que, na dinâmica de um Tribunal sobrecarregado, funciona como um dispositivo de travamento da pauta deliberativa. Como demonstra a pesquisa de Barbosa (2020), a obrigatoriedade do referendo instantâneo, sem o devido tempo para a maturação do contraditório e da instrução, converte o ato decisório em um simulacro de eficiência que, no limite, desencoraja a concessão de liminares contra abusos de poder do próprio Parlamento.

Essa trava ocorre porque a estrutura do STF não comporta o julgamento colegiado imediato de todas as cautelares sem sacrificar a análise de temas estruturantes já pautados. Assim, ao invés de “aprimorar” a colegialidade, a PEC utiliza o argumento técnico da “razoável duração do processo” como uma tática de fustigamento. O objetivo real é criar um custo político e operacional tão elevado para o ministro relator que a tutela de urgência — peça central na proteção de direitos fundamentais — acabe sendo exercida de forma tímida ou burocrática, servindo como uma tecnologia de gestão que garante a prevalência das maiorias parlamentares sobre os limites constitucionais.

Sob a lente do Estado Pós-Democrático, essa exigência de referendo imediato e a inserção automática em pauta (Parágrafo único do Art. 97-A) operam como uma asfixia procedimental. O argumento técnico de "garantia da razoável duração do processo", mobilizado pelo relator em seu parecer, funciona como um simulacro: utiliza-se um princípio constitucional legítimo para neutralizar a capacidade da Corte de oferecer respostas céleres contra abusos de poder. Aqui, o Direito é reduzido a uma "tecnologia de gestão", no qual o rito é manipulado para garantir que o Judiciário não consiga agir como um limite efetivo às maiorias parlamentares.

O ponto máximo dessa erosão institucional reside no § 4º da proposta, que faculta ao Congresso Nacional a prerrogativa de sustar efeitos de decisões do STF que, na visão desses agentes políticos, "exorbitarem" a função jurisdicional. Ao estabelecer que a decisão sustada só pode ser mantida pelo voto de quatro quintos

dos ministros (§ 5º), os proponentes da PEC 28/2024 operam o que Casara denomina "vale tudo argumentativo"[3]. No estágio pós-democrático, a norma jurídica é esvaziada de sua função garantista para se tornar um simulacro: utiliza-se o rito processual e o discurso de “eficiência” e “referendo imediato” como fachadas para neutralizar a jurisdição constitucional.

Ao condicionar a manutenção de uma decisão judicial a um quórum de 4/5 (§ 5º), o legislador não está “aprimorando” o sistema de freios e contrapesos, mas sim, instrumentalizando a aritmética parlamentar para garantir que a vontade política prevaleça sobre a interpretação constitucional. O “vale tudo” se manifesta precisamente nesta inversão: a argumentação jurídica abandona o compromisso com a integridade do Direito e assume um caráter puramente utilitarista, no qual o rito deixa de ser uma garantia de justiça para se tornar uma técnica de asfixia procedimental. Dessa forma, a PEC transforma o processo legislativo em uma arma de gestão da crise, permitindo que maiorias conjunturais subvertam a autoridade das decisões da Suprema Corte sob o pretexto de um falso rigor democrático.

Nesta dinâmica, a Separação de Poderes é invocada apenas em sua casca formal, enquanto sua substância — a independência recíproca — é destruída. A imposição de um quórum quase inalcançável para a manutenção da decisão judicial revela a face do neo-obscurantismo: a negação da racionalidade jurídica em favor de uma "vontade política" sem amarras.

3.2. DA “MINISTROCRACIA” AO CERCO INSTITUCIONAL: A CAPTURA POLÍTICA DA CRÍTICA TÉCNICA

O conceito de "ministrocracia", tratado por Arguelhes e Ribeiro (2018), descreve um fenômeno no Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro em que o poder decisório se fragmenta e se descentraliza na esfera individual de cada ministro, sobretudo por meio de liminares monocráticas e da possibilidade de um único magistrado exercer controle de constitucionalidade sem passar pelo plenário. Nesse modelo, as decisões individuais dos ministros têm potencial para moldar

[3] O conceito de "vale tudo argumentativo" se refere a uma situação no Estado Pós-Democrático em que a argumentação jurídica e política deixa de estar vinculada a princípios constitucionais sólidos e passa a ser utilizada de forma utilitarista, instrumental e desregulada para justificar qualquer decisão ou prática, mesmo que estas afrontem normas, direitos e garantias fundamentais.

significativamente o curso da política constitucional e se sobrepõem à atuação coletiva tradicional do tribunal como órgão colegiado. Tal configuração cria um ambiente em que a política constitucional torna-se errática e altamente dependente das preferências pessoais dos ministros que detêm poder de agenda e decisão, o que fragiliza as bases procedimentais e substantivas que legitimam o papel do STF numa democracia.

Essa atuação judicial individualizada, ausente de controle efetivo do plenário em muitos casos relevantes, gera tensões com as funções clássicas dos tribunais constitucionais, como a proteção das minorias e a manutenção da estabilidade institucional. Além disso, a descentralização do poder decisório permite que um único ministro imponha vetos ou mudanças decisivas ao status quo legislativo, ignorando ou adiando a atuação colegiada, o que implica na possibilidade de uma "ministrocracia" — um regime no qual a influência política do tribunal é medida pela capacidade decisória do juiz individual, e não pela deliberação e consenso do tribunal inteiro. Esse cenário abre caminho para problemas conceituais e práticos na justificativa democrática do poder do STF, tornando imprevisível e contingente a política constitucional brasileira

É preciso pontuar que a crítica à concentração de poderes nas mãos de um único magistrado (decisões monocráticas) não é um fenômeno inédito, tampouco exclusivo do atual cenário de polarização política. Como analisa Gualano de Godoy (2021), o Supremo Tribunal Federal tem atuado em descompasso com o processo constitucional ao "naturalizar a concessão de medidas cautelares monocráticas em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) – às vezes sem que sequer tenha havido pedido de medida cautelar" (p. 1038). Para o autor, essa prática resulta no que denomina o "silêncio do Plenário", um quadro no qual "a vontade individual do relator substitui a deliberação colegiada" e há uma "transação da constitucionalidade de leis e atos normativos" sem o devido crivo institucional pleno.

Essa hipertrofia do poder do relator fragiliza a previsibilidade jurídica e enfraquece a própria natureza democrática da jurisdição constitucional, comprometendo a colegialidade que deveria caracterizar o Supremo como órgão máximo do controle abstrato de constitucionalidade. Godoy (2021) ressalta que esse "modo de ser dos ministros e da existência do STF corrói sua autoridade e legitimidade, fragiliza a Constituição e coloca em risco a própria democracia" (p. 1065).

Todavia, a análise da PEC 28/2024 evidencia uma nova etapa da utilização política dessa crítica técnico-jurídica à “jurisdição monocrática”. Sob a relatoria do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP), o debate acadêmico sobre a integridade do processo constitucional foi capturado e transformado em uma “tática de defesa” e, simultaneamente, um instrumento para “asfixiar proceduralmente” o STF, convertendo a preocupação legítima com a duração razoável do processo em uma ferramenta de cerco institucional.

Essa transformação da crítica ponderada em instrumento de contestação político-institucional reflete uma característica do Estado pós-democrático, no qual justificativas jurídicas racionais — como a alegação de eficiência ou equilíbrio entre Poderes — são frequentemente utilizadas para anular mecanismos de controle que obstaculizam iniciativas de hegemonia (Godoy, 2021). A partir dessa perspectiva, o discurso jurídico deixa de ser apenas técnico, tornando-se um meio estratégico para limitar a atuação do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, Godoy (2021) enfatiza que o respeito ao processo constitucional não pode ser uma “mera observância formal”, mas deve estar fundado em uma “concepção deliberativa de democracia”, que privilegie “um debate público robusto, que trate a todos como iguais” e que oriente a atuação coletiva dos ministros, contribuindo para mitigar os impasses e recuperar a legitimidade do Supremo” (p. 1038). Somente dessa forma se pode reorientar o desempenho decisório do Tribunal, evitando a perpetuação da “ministrocracia” e do “judicial *review* individual” que transforma o Supremo em um tribunal de “solistas”, enfraquecendo a corte e a própria democracia (Godoy, 2021).

A materialização dessa "captura política" da crítica técnica observa-se de forma empírica no requerimento de criação da Comissão Especial destinada a analisar as PECs 50/2023 e 28/2024. No documento, a pretensão se fundamenta:

> A recente decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes de restringir a legitimidade para a propositura de pedidos de *impeachment* de ministros do Supremo Tribunal Federal, na prática, reescreve, por via judicial, regras centrais da Lei nº 1.079/1950 e limita de forma grave a competência constitucional do Senado Federal para processar e julgar tais autoridades. Essa intervenção escancara o ativismo do Poder Judiciário, substituindo o debate legislativo e a vontade do Parlamento, além de gerar mais um

> desequilíbrio entre os Poderes. Agora, mais do que nunca, o Congresso deve agir. (BRASIL, 2025)

Para compreender a eficácia desse ataque, é preciso analisar o conteúdo da decisão do Ministro Gilmar Mendes mencionada no requerimento. Ao restringir a legitimidade para a propositura de pedidos de *impeachment* de ministros da Corte, a decisão monocrática operou uma alteração substancial no rito da Lei nº 1.079/1950, estabelecendo filtros que a norma original não previa. Trata-se de um problema jurídico concreto: o ato monocrático, ao blindar os próprios membros do Tribunal por meio de uma interpretação extensiva e isolada, oferece uma evidência material do que a literatura de Barbosa (2020) define como o ápice do “individualismo judicial”. A decisão, ao avançar sobre competências exclusivas do Senado e reescrever procedimentos legais via liminar, abdica da autocontenção e fragiliza a legitimidade institucional do próprio STF.

É precisamente essa fragilidade analítica que torna o evento um objeto “facilmente manobrável” para as coalizões de extrema-direita. A existência de um erro ou excesso técnico real funciona como a 'idealização justificadora' perfeita: o Congresso não precisa inventar uma crise, ele apenas captura um problema de fato para revestir sua contraofensiva de um verniz de moralidade e defesa da lei.

Ademais, o evento jurídico é convertido em um dispositivo de gestão da desestabilização. Conforme a teoria de Rubens Casara (2017), o Estado pós-democrático opera através da normalização de medidas excepcionais sob o pretexto de "restaurar o equilíbrio". O requerimento, datado de dezembro de 2025, não se limita a propor um debate sobre a Lei nº 1.079/1950, mas conclama que "agora, mais do que nunca, o Congresso deve agir", utilizando a indignação gerada pela decisão monocrática para acelerar a tramitação de mecanismos que impõem o cerco procedimental à Corte.

Essa dinâmica exemplifica a transição da crítica acadêmica para a *gramática de confronto*: a complexidade do processo constitucional e o debate sobre a colegialidade são simplificados em uma narrativa de "usurpação de competência". Assim, o caso concreto envolvendo o Ministro Gilmar Mendes serve como a "idealização justificadora" necessária para revestir de legalidade e urgência uma reforma que, na prática, visa a submeter a autonomia do Judiciário ao crivo político de uma maioria parlamentar radicalizada.

A articulação entre a crítica técnica de Godoy (2021) e a reação parlamentar materializada no Requerimento 5416/2025 de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP) revela uma dinâmica que Lima e Chaloub (2024) identificam como a "radicalização autoritária da direita tradicional". Para os autores, o bolsonarismo não opera apenas como um movimento antissistema, mas como um catalisador que sobrepõe diferentes atores da direita em torno de um antagonismo fundamental às instituições de controle. Ao rotular a decisão do Ministro Gilmar Mendes como "ativismo" que "substitui a vontade do Parlamento", os agentes políticos não buscam apenas uma reforma processual, mas a afirmação de uma hegemonia que Lima e Chaloub (2024) definem como a tentativa de subordinar a sociedade e o Estado a uma lógica de poder sem mediações institucionais.

Nesse contexto, o Direito é mobilizado não para garantir liberdades, mas como uma "tática de defesa" de grupos que detêm o controle legislativo. Essa percepção dialoga diretamente com a obra de Clóvis Moura, analisada por Queiroz e Gomes (2021). Segundo a perspectiva mouriana, as instituições jurídicas brasileiras possuem uma função histórica de conservação de privilégios e repressão de dissidências. A ofensiva contra as decisões monocráticas, portanto, pode ser lida como uma atualização dessa "hermenêutica de conservação": quando o Judiciário atua de forma a constranger os interesses das elites parlamentares — seja na gestão de emendas ou na fiscalização do sistema de justiça —, o Legislativo aciona o Direito como ferramenta de contenção.

A proposta de sustação de decisões judiciais por maioria parlamentar (§ 4º da PEC 28/2024) reflete, assim, o que Queiroz e Gomes (2021) identificam como o manejo das fontes jurídicas para a manutenção de uma "brasilidade" oficial que rejeita limites. A "vontade do Parlamento", evocada no requerimento do final de 2025, funciona como uma categoria que tenta apagar o papel contramajoritário do STF, transformando a Constituição em um instrumento de viabilização da vontade de classe e de grupo. Portanto, a erosão institucional aqui analisada confirma que o autoritarismo contemporâneo, ao se travestir de legalidade, opera uma desconstitucionalização que, na prática, retoma a tradição brasileira de utilizar o sistema jurídico como mecanismo de asfixia de qualquer agência que desafie a ordem estabelecida pelos agentes hegemônicos.

3.3. REACIONARISMO E GUERRA CULTURAL: O STF COMO INIMIGO NA RETÓRICA DA EXTREMA-DIREITA

A análise da PEC 28/2024 e dos requerimentos para criação da Comissão Especial no final de 2025 revela uma dinâmica que transcende o mero ajuste de freios e contrapesos, alinhando-se ao que Chaloub (2022) denomina como ascensão do reacionarismo na política brasileira. Embora o autor não mencione explicitamente o Supremo Tribunal Federal em sua tese central, a *gramática de confronto* analisada nesta monografia demonstra que a extrema direita parlamentar captura essa lógica reacionária para converter o STF no alvo primordial dessa ofensiva. Ao rotularem a Corte como uma barreira "globalista" ou "esquerdista" , os agentes políticos aplicam a moldura teórica de Chaloub para transformar o debate sobre o processo constitucional em uma estratégia de fustigamento institucional e deslegitimação sistêmica. Assim, a investida contra a autoridade do Tribunal não é um fato isolado, mas a materialização prática da subversão institucional descrita pelo autor, onde a técnica jurídica é subordinada à primazia de uma vontade política que não admite mediações.

Nesse contexto, a estratégia de impor o quórum de quatro quintos para a manutenção de decisões judiciais (§ 5º da referida PEC) pode ser interpretada como uma aplicação prática da "guerra cultural" protagonizada pela extrema direita, que utiliza procedimentos e discursos para dificultar a atuação do Supremo Tribunal Federal. Para agentes políticos como o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP), o STF deixa de ser um interlocutor institucional para ser enxergado como uma barreira "globalista" ou "esquerdista" a ser asfixiada institucionalmente — posição que se insere na crítica de Olavo de Carvalho à "hegemonia" dos inimigos internos, especialmente marxistas infiltrados nas universidades e judicatura (Chaloub, 2022).

O diagnóstico apresentado por Chaloub (2022) permite interpretar essa "tática de defesa" parlamentar como uma ofensiva reacionária que faz uso do rito legislativo e da "capa de legalidade" para desmantelar a autoridade de uma Corte que, ao exercer controle contramajoritário, impede a consolidação de projetos políticos radicais desses grupos. A crítica às decisões monocráticas, se por um lado possui fundamentação técnica, é empregada no discurso político como instrumento de mobilização das massas e de delegitimação sistêmica, visando à substituição da

autoridade do Direito pela primazia da vontade política radicalizada — característica que Chaloub associa às linguagens políticas do reacionarismo manifestas no pensamento e atuação de Olavo de Carvalho e seus seguidores.

Em suma, a erosão institucional analisada neste capítulo revela um cenário de mútua retroalimentação entre a crise do processo constitucional e a reação política de viés reacionário. De um lado, a 'naturalização das cautelares monocráticas' e o consequente 'silêncio do Plenário' fornecem a base empírica para o questionamento da legitimidade da jurisdição individual no STF. De outro, conforme a perspectiva de Chaloub (2022), observa-se que essa disfunção técnica é capturada por agentes políticos que, imbuídos de uma mentalidade de 'guerra cultural', convertem a necessidade de reforma em uma estratégia de asfixia procedimental e deslegitimação sistêmica da Corte.

Portanto, a PEC 28/2024 e o Requerimento de 2025 não representam apenas um esforço de reequilíbrio dos freios e contrapesos, mas a instrumentalização de um defeito institucional para fins de uma ofensiva que visa, em última instância, a subordinar a autoridade do Direito à primazia da vontade parlamentar radicalizada. Essa transição da norma escrita para a arena do confronto direto será o objeto do próximo capítulo, onde analisaremos como a “ministrocracia” e a “ofensiva parlamentar” se fundem na performance audiovisual da CCJC, consolidando o que se define como a gestão parlamentar da crise e a consequente fragmentação da democracia brasileira.

4. GESTÃO PARLAMENTAR DA CRISE E A FRAGMENTAÇÃO DA DEMOCRACIA

A reunião deliberativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) do dia 09 de outubro de 2024 constitui o epicentro empírico desta análise. Naquela ocasião, consolidou-se uma ofensiva institucional com a aprovação das PECs 28/2024 e 50/2023, sob a relatoria do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP). Importa ressaltar que, embora as propostas tenham tramitado conjuntamente, o debate principal se concentrou nos dispositivos da PEC 28/2024. Por tratar especificamente da limitação das decisões monocráticas e da criação de mecanismos de revisão de atos judiciais pelo Congresso, essa proposta acabou por

absorver o cerne das controvérsias, figurando como o objeto central da performance política e técnica observada, enquanto a PEC 50/2023 permaneceu formalmente apensada ao rito.

Convém registrar que os trechos dos discursos citados ao longo deste capítulo foram retirados das notas taquigráficas oficiais da reunião[4] e do vídeo disponibilizado pelo Portal da Câmara dos Deputados[5].

O que se observa, conforme a análise da reunião e dos agentes políticos envolvidos, não é apenas um movimento isolado da extrema-direita, mas uma adesão massiva de quadros pertencentes à chamada "direita tradicional" ou "centrão" (PP, UNIÃO, PSD, MDB e REPUBLICANOS), sinalizando o que Lima e Chaloub (2024) definem como uma radicalização operada por dentro das próprias instituições, como dito anteriormente.

A robustez dessa articulação é evidenciada pela vasta lista de autores e votantes. Na PEC 28/2024, observa-se uma coalizão que transcende o núcleo ideológico da extrema direita, agregando parlamentares de siglas como o União Brasil, PSD, MDB e Progressistas (PP). É imperativo notar que, embora muitas dessas legendas possuam registros recentes ou sejam fruto de fusões partidárias, elas abrigam quadros que transitaram pela base de sustentação do governo de Jair Bolsonaro e que agora operam a **r**adicalização por dentro do sistema. São os parlamentares: Adriana Ventura (NOVO-SP), Afonso Hamm (PP-RS), Alfredo Gaspar (UNIÃO-AL), Ana Paula Leão (PP-MG), Antonio Andrade (REPUBLIC-TO), Any Ortiz (CIDADANIA-RS), Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP), Benes Leocádio (UNIÃO-RN), Beto Preto (PSD-PR), Charles Fernandes (PSD-BA), Cobalchini (MDB-SC), Coronel Ulysses (UNIÃO-AC), Covatti Filho (PP-RS), Célio Silveira (MDB-GO), Da Vitoria (PP-ES), Daniel Trzeciak (PSDB-RS), Danilo Forte (UNIÃO-CE), Darci de Matos (PSD-SC), David Soares (UNIÃO-SP), Delegada Katarina (PSD-SE), Delegado Palumbo (MDB-SP), Diego Coronel (PSD-BA), Dr. Daniel Soranz (PSD-RJ), Dr. Ismael Alexandrino (PSD-GO), Duda Ramos (MDB-RR), Eduardo Velloso (UNIÃO-AC), Fausto Pinato (PP-SP), Felipe Francischini (UNIÃO-PR), Greyce Elias (AVANTE-MG), Ismael (PSD-SC), Lafayette de Andrada (REPUBLIC-MG), Lucas Redecker (PSDB-RS), Lucio Mosquini

[4] Disponível em: https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/74412. Acesso em: 2 mar. 2026.
[5] Disponível em: https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/74412. Acesso em: 2 mar. 2026.

(MDB-RO), Luiz Carlos Busato (UNIÃO-RS), Luiz Gastão (PSD-CE), Luiz Nishimori (PSD-PR), Mendonça Filho (UNIÃO-PE), Osmar Terra (MDB-RS), Otoni de Paula (MDB-RJ), Pauderney Avelino (UNIÃO-AM), Paulo Litro (PSD-PR), Pedro Lupion (PP-PR), Pedro Paulo (PSD-RJ), Pezenti (MDB-SC), Rafael Prudente (MDB-DF), Reinhold Stephanes (PSD-PR), Silvye Alves (UNIÃO-GO) e Átila Lins (PSD-AM).

A aprovação conjunta da PEC 8/2021[6], do PL 4754/2016[7] e do PL 658/2022[8] na mesma sessão demonstra que a CCJC se tornou o palco de uma performance audiovisual, na qual a técnica jurídica é capturada pela retórica da "guerra cultural". Não se trata, portanto, de uma oposição entre Poderes, mas de uma disputa conjuntural onde o Direito é mobilizado como arma ofensiva, esvaziando a substância democrática enquanto se preserva a casca formal do devido processo legislativo.

4.1. A ESPETACULARIZAÇÃO DO RITO: A PERFORMANCE DOS MEMBROS DO CCJC NA APROVAÇÃO DAS PECS

A análise da reunião deliberativa da CCJC revela que o rito processual foi convertido em um campo de disputa entre a preservação do arranjo constitucional de 1988 e a ascensão de uma lógica reacionária de confronto.

Esse embate manifestou-se inicialmente no requerimento para a retirada da PEC 28/2024 da pauta, momento em que as falas dos parlamentares explicitaram visões inconciliáveis sobre a separação dos Poderes. O Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ), ao fundamentar sua oposição, denunciou o que classificou como uma tentativa de transformar o Congresso em um "Poder moderador autoritário" ou um

---

[6] Proposta de Emenda à Constituição que altera as regras para a concessão de decisões monocráticas e pedidos de vista nos tribunais. Estabelece prazos rígidos para a análise colegiada de medidas cautelares que suspendam a eficácia de leis ou atos normativos, visando limitar o poder individual dos ministros e assegurar a colegialidade das decisões de controle de constitucionalidade.

[7] Projeto de Lei que tipifica como crime de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal a usurpação de competência legislativa do Congresso Nacional. A proposta altera a Lei nº 1.079/1950 para permitir que o Legislativo processe e julgue magistrados que, por meio de interpretações judiciais, inovem o ordenamento jurídico de forma geral e abstrata.

[8] Projeto de Lei que dispõe sobre o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade. No contexto das reformas analisadas, o texto busca atualizar os ritos de *impeachment* de autoridades e reforçar a capacidade de fiscalização do Congresso sobre atos do Poder Judiciário considerados como extrapolamento de funções.

"Supremo Tribunal Legislativo". Em sua perspectiva técnica, a possibilidade de sustação de decisões judiciais pelo Parlamento — cerne da PEC 28/2024 — desnatura o equilíbrio federativo e compromete garantias fundamentais, como o devido processo legal, ao permitir uma interferência dogmática na instância máxima de apreciação judicial.

Em resposta imediata, o relator da matéria, Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP), deslocou o debate da dogmática jurídica para a gramática do confronto político e reacionário:

> [...] Está óbvio que os partidos de esquerda não só perderam flagrantemente as últimas eleições, mas também não têm mais o que oferecer em termos de propostas. Agora, só têm uma minoria muito pequena, que se resguarda em um Poder monocrático, escondido lá no STF, que vem em sua defesa toda vez que perdem votações aqui na CCJ ou no Plenário. E o que esta PEC faz? Ela traz de volta para o Congresso exatamente o que era o intento do Constituinte; ela dá ao Congresso a possibilidade de criar um freio ao ativismo judicial desse pequeno grupo nomeado que age monocraticamente. Ela cria esse freio. É um freio!. (BRASIL, 2024)

A performance do relator revela uma estratégia central da *gramática de confronto*: a redução do STF à condição de um ator político partidário que atua como braço institucional de uma minoria parlamentar. Ao afirmar que a esquerda “se resguarda em um Poder monocrático, escondido lá no STF”, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP) opera uma deslegitimação da jurisdição constitucional, sugerindo que as decisões da Corte não emanam da interpretação da Carta de 1988, mas de um alinhamento ideológico com setores derrotados eleitoralmente. Nessa retórica, o Supremo deixa de ser um árbitro técnico para figurar como a própria oposição à maioria parlamentar, o que permite à extrema direita apresentar as PECs não como ataques à democracia, mas como instrumentos legítimos de 'resgate' da soberania popular contra um enclave burocrático aliado a minorias.

Essa construção discursiva é fundamental para justificar a subversão do sistema de freios e contrapesos. Ao personificar o STF como um adversário político — o “pequeno grupo nomeado” que obstaculiza a vontade dos “eleitos” —, o discurso parlamentar cria o clima emocional de urgência necessário para a

aprovação de reformas disruptivas. O argumento do 'freio' funciona, assim, como um simulacro: utiliza-se a linguagem constitucional para camuflar um projeto de hegemonia absoluta, no qual qualquer limite imposto pelo Judiciário é rotulado como “ativismo”. Assim, a fala do relator expõe que o confronto institucional não é um erro de percurso, mas uma meta deliberada de uma coalizão que busca anular a função contramajoritária do Judiciário ao reduzi-la a um mero obstáculo partidário a ser removido.

Essa visão de "politicagem" do Judiciário foi aprofundada pelo Deputado Marcel Van Hattem (NOVO-RS), que buscou validar a ofensiva através da vilanização sistêmica da Corte: “[...] se transformou num órgão político, se não partidário. E, para corrigir os excessos de um órgão político, aqueles que realmente são eleitos pelo povo democraticamente [...], devem ter a prerrogativa de eventualmente desfazer decisões equivocadas tomadas sob o prisma ideológico e político, que não respeita a Justiça.” A fala de Van Hattem é emblemática da gestão parlamentar da crise. Ao categorizar os parlamentares como os únicos “políticos de fato e de direito”, ele nega a função contramajoritária da Justiça Constitucional. Nesta performance, a crítica real à “crise da colegialidade” e ao individualismo judicial (o problema técnico das decisões monocráticas) é capturada para validar uma proposta que permite ao Legislativo “desfazer” julgados. Assim, o rito legislativo na CCJC não visou apenas a produção de uma norma, mas a encenação de um espetáculo de autoridade que projeta o Legislativo como o único intérprete legítimo da vontade popular, fragmentando a democracia por meio da desconstitucionalização de direitos.

A resistência à proposta também foi vocalizada pelo Deputado Lindbergh Farias (PT-RJ), que recorreu a uma retórica de urgência e perplexidade diante da gravidade da medida. Ao classificar a tramitação como uma “loucura” e uma “insanidade”, o parlamentar buscou evidenciar o rompimento da normalidade institucional, enfatizando o caráter disruptivo de permitir que o “Poder Legislativo pode sustar uma decisão do Supremo sobre controle de constitucionalidade”. Essa fala sinaliza a percepção de que a PEC 28/2024 opera uma mutação constitucional que esvazia a função do STF, aproximando-se do que Casara (2017) define como o colapso das formas democráticas em favor de uma gestão autoritária da crise.

Em contrapartida, a resposta do Deputado José Medeiros (PL-MT) ilustra o uso do sarcasmo e de metáforas populares para ridicularizar a resistência da minoria

e reforçar a identidade do grupo proponente: “Sra. Presidente, vendo alguns colegas falarem, parece-me aquela história em que o sujeito achou a lâmpada e saiu o gênio. O gênio disse: *"Você tem direito a um pedido, mas o que você ganhar o seu inimigo ganha em dobro"*. Ele disse: *"Eu quero ficar cego de um olho".”* Ao evocar a anedota do sujeito que aceita “ficar cego de um olho” apenas para que seu inimigo sofra o dobro, Medeiros opera uma inversão narrativa: ele projeta na oposição um desejo de autodestruição institucional, enquanto apresenta a ofensiva como uma legítima “defesa das nossas prerrogativas”. A performance atinge seu ápice irônico quando o parlamentar desqualifica o tom crítico da oposição, afirmando que o deputado mais exaltado ameaça recorrer à “ONU, na Liga da Justiça”.

Essa estratégia de ridicularização é típica do pensamento reacionário analisado por Chaloub (2022), no qual o adversário político não é tratado como um interlocutor legítimo, mas como um agente histriônico cujos apelos ao Direito Internacional ou a princípios constitucionais são reduzidos a fantasias infantis. Ao deslocar o eixo da discussão para o escárnio, a performance de Medeiros cumpre a função de manter a coesão do grupo parlamentar sob uma *gramática de confronto*, pavimentando o caminho para a rejeição do adiamento da matéria. Com o encerramento dos requerimentos de retirada de pauta, a sessão avançou para o exame da admissibilidade, consolidando a vitória da "capa de legalidade" sobre o debate substantivo da separação dos Poderes.

A transição para a discussão da admissibilidade das PECs aprofundou a espetacularização do rito, com o uso de uma retórica de vilanização direta e a deslegitimação pessoal de membros da Suprema Corte. O Deputado Marcel Van Hattem (NOVO-RS), em resposta às críticas de que a medida seria uma "loucura", inverteu a acusação ao afirmar que os verdadeiros responsáveis por “barbaridades do crime organizado” estariam no próprio Supremo Tribunal Federal. Ao utilizar termos como “bandidos de toga” e acusá-los de serem “cúmplices de maracutais” para reconduzir o atual Presidente à função, Van Hattem opera o que Chaloub (2022) identifica como a linguagem reacionária de combate ao "inimigo interno". Para o parlamentar, o Legislativo detém o “privilégio de representar” o povo e a “oportunidade de decidir sobre o que é bom e o que não é bom”, argumentando que os Ministros “não têm voto nenhum” e, portanto, ao legislarem, estariam usurpando um direito do povo. Esta performance busca reduzir o papel contramajoritário do

Judiciário a uma mera ausência de voto, ignorando a função constitucional de controle de limites ao poder.

Em contraposição a essa narrativa, o Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ) buscou trazer o debate para as consequências institucionais da proposta, alertando que a PEC institui o Congresso como uma “espécie de corregedor supremo geral da República”. Alencar reconheceu as falhas do Tribunal, admitindo que o “STF, às vezes, exorbita” e que “decisões monocráticas, às vezes, são erradas”, o que dialoga com o diagnóstico da "crise da colegialidade" de Godoy (2021). Contudo, o parlamentar utilizou a metáfora do “veneno contra a nossa democracia” para descrever a proposta, argumentando que a solução apresentada — uma “dose de antibiótico” que retira a vida democrática — é, na realidade, um ato de “revanche, vingança” e uma “má prática legislativa” em resposta a decisões judiciais que desagradaram ao Parlamento, como o controle sobre as emendas parlamentares.

O encerramento deste bloco de intervenções foi reforçado pelo Deputado Maurício Marcon (PODE-RS), que sintetizou a ofensiva parlamentar na premissa de que o Legislativo é pago “para fazer leis, não o Judiciário”. Ao sustentar que a PEC só se tornou necessária porque os ministros não “respeitassem o que nós, representantes do povo, escrevemos na Constituição”, Marcon reafirma a tese da "tática de defesa": o Direito é acionado pelo Parlamento não para aprimorar o sistema, mas para conter um Judiciário que passou a ser percebido como um obstáculo político. Esta dinâmica de confronto, conforme analisado por Casara (2017), evidencia a fragmentação da democracia, no qual o rito legislativo é utilizado para asfixiar a autoridade da Corte sob o pretexto de resgatar uma soberania popular que não admite limites institucionais.

A resistência à admissibilidade das propostas foi marcada por um apelo à memória institucional e à autocrítica do Poder Legislativo. O Deputado Patrus Ananias (PT-MG) sustentou que a aprovação das PECs significa “abrir caminho para uma nova ditadura no Brasil”, prevendo um cenário de conflitos que pode levar a “situações extremadas”. Em um movimento de reflexão ética, o parlamentar convocou a Câmara a um “exame de consciência”, questionando comportamentos internos como o “orçamento secreto” e a necessidade de maior interlocução com a sociedade. Ao classificar a medida como um “golpe” e o retorno da “Direita às suas raízes históricas”, Ananias vincula a ofensiva parlamentar a uma “tradição golpista e antidemocrática” que busca romper o Estado Democrático de Direito. Essa fala

dialoga com a tese de Casara (2017) sobre a desestabilização das instituições, na qual a crise é gerida para justificar o arbítrio sob uma nova roupagem legal.

Nessa mesma linha, o Deputado Helder Salomão (PT-ES) deslocou o foco para a funcionalidade do sistema de justiça, indagando repetidamente “a quem interessa um Judiciário fraco?” ou “acovardado”. Ao denunciar a intenção de “praticar revanche” e “apequenar um Poder”, o parlamentar argumentou que o próprio Legislativo, muitas vezes, “dá margem para que o STF se pronuncie” ao ferir cláusulas pétreas da Constituição. Para Salomão, a tentativa de sustar decisões judiciais é um ataque direto ao “Estado Democrático de Direito”, sugerindo que o enfraquecimento da Corte serve a interesses alheios à higidez democrática.

Em contrapartida, a performance dos defensores das propostas utilizou a técnica da inversão narrativa para legitimar a ofensiva. A Deputada Chris Tonietto (PL-RJ) sugeriu a existência de “dois Brasis diferentes”, afirmando que a proposição, longe de agredir a democracia, na verdade “fortalece o Parlamento”. Essa visão de "fortalecimento" mascara o que se analisou como a asfixia do controle jurisdicional, apresentando a redução das competências do STF como uma vitória da soberania legislativa. Complementando essa lógica, o Deputado Delegado Éder Mauro (PL-PA) refutou as acusações da oposição ao afirmar que a “ditadura está sendo vivida agora”, projetando no Poder Judiciário a imagem do opressor.

Essa estratégia discursiva, conforme pontuado por Chaloub (2022), é característica do reacionarismo contemporâneo: a apropriação do termo "ditadura" para descrever a atuação do Judiciário serve para justificar medidas excepcionais do Legislativo como se fossem atos de libertação. Ao rotular a oposição como “ala comunista”, o parlamentar reforça a *gramática do confronto*, onde a complexidade jurídica das PECs 28/2024 e 50/2023 é substituída por uma batalha ideológica que visa a deslegitimação total da Corte sob o pretexto de combater um autoritarismo judicial já instalado.

A espetacularização atingiu seu ápice na fase de admissibilidade, quando o debate técnico foi substituído pela personificação da tirania judicial. O Deputado Domingos Sávio (PL-MG), ao rebater a ideia de que caberia ao Judiciário “errar por último”, afirmou que os ministros “passaram a ter gosto pelo erro". Sua performance foi selada com a acusação direta de que “há um ditador lá”, referindo-se nominalmente ao ministro Alexandre de Moraes como alguém que “não só tomou gosto pelo erro", mas que desrespeita a própria natureza da Corte Suprema. Essa

fala reforça a *gramática do confronto*, na qual a deslegitimação individual do magistrado serve para justificar a desidratação institucional do Tribunal.

4.2. A “PONTA DE LANÇA” EM MOVIMENTO

Para além da dimensão performática e do espetáculo audiovisual, a análise da reunião deliberativa revela uma tentativa deliberada de conferir uma "capa de legalidade" à ofensiva parlamentar, utilizando a crise institucional como o motor para uma reconfiguração da soberania. Se no primeiro momento o rito foi marcado pela agressividade retórica, a continuidade dos debates evidenciou a "racionalização da vingança", na qual o Direito é acionado como uma "tática de defesa" de prerrogativas corporativas do Legislativo.

Um elemento central dessa transição foi a exposição clara do fator gerador orçamentário como combustível da PEC 28/2024. O Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ) revelou que a Mesa Diretora enviou a proposta à CCJC apenas “2 dias depois de o Ministro Flávio Dino suspender a execução de emendas parlamentares”. Essa sincronia temporal evidencia que a *gramática de confronto* não nasce apenas de divergências ideológicas abstratas, mas de uma retaliação direta destinada a “fustigar, incomodar o STF” em resposta ao controle judicial sobre a transparência dos recursos públicos.

Nesse cenário, a estratégia da extrema direita não atua isoladamente, mas depende da cooptação e do deslocamento ideológico de siglas da chamada "direita tradicional" ou "Centrão". O que se observa na aprovação das PECs 28/2024 e 50/2023 é uma adesão massiva de quadros pertencentes ao PP, UNIÃO, PSD, MDB e REPUBLICANOS, sinalizando uma radicalização operada por dentro das próprias instituições. Ao subscreverem a agenda de asfixia do Judiciário, parlamentares de partidos que historicamente compuseram a base da estabilidade democrática, passam a validar a *gramática do confronto*, utilizando o processo legislativo para neutralizar o STF em temas de sensível repercussão política e financeira.

O Deputado Marcel Van Hattem (NOVO-RS) racionalizou a votação como um “grande dia para a democracia brasileira”, sob o argumento de que o Parlamento estaria apenas “recolocando a Suprema Corte no seu lugar”. Essa pretensão de

"ordenamento" do Judiciário é reforçada pelo Deputado Gilson Marques (NOVO-SC), que tentou normalizar propostas radicais — como o fechamento do Supremo ou a transferência de suas competências para o STJ — alegando que não haveria “crime em se fazer isso através de um processo legislativo”.

Assim, a "ponta de lança" em movimento revela sua face mais profunda: a tentativa de utilizar o "vale-tudo argumentativo" para sustentar que a vontade de maiorias eventuais pode, licitamente, anular a função contramajoritária da Corte. Como alertado pela Deputada Erika Kokay (PT-DF), trata-se de um “pacote anti-Supremo” construído sob o pretexto de que as decisões da Corte “nos desagradam”. A ofensiva, portanto, não busca o aprimoramento institucional, mas a consolidação de um poder sem amarras, onde a asfixia procedimental do Judiciário é apresentada como o ápice do exercício democrático.

A racionalização dessa ofensiva, contudo, é denunciada pela minoria como um desvio de finalidade que ameaça a própria sagrada missão do Legislativo. O Deputado Helder Salomão (PT-ES) alertou que o que está em jogo não é uma reforma técnica, mas uma “tentativa de silenciar o Poder Judiciário”, na qual o Congresso Nacional passaria a “exorbitar das suas atribuições constitucionais” e a “usurpar” competências do STF. Essa percepção de que o Parlamento busca se converter em um “supremo corregedor da República”, conforme reiterado pelo Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ), evidencia que a “ponta de lança” opera por meio de uma maioria eventual que ignora o princípio contramajoritário da Justiça.

Por fim, a adesão da direita tradicional a essa agenda é lida como um sintoma de um processo mais profundo de erosão. Para o Deputado Patrus Ananias (PT-MG), a votação na CCJC foi marcada pelo “revanchismo” e pelo “ressentimento”, representando uma “total afronta à democracia”. Ao afirmar que a direita parlamentar permanece “fidelíssima aos golpes e à violência do passado”, Ananias conecta a aprovação das PECs 28/2024 e 50/2023 a uma trajetória histórica de rompimento, onde a radicalização por dentro do sistema jurídico se torna o método moderno para a fragmentação da democracia brasileira.

4.3. RADICALIZAÇÃO POR DENTRO DO SISTEMA

A aprovação das PECs 28/2024 e 50/2023 na CCJC não deve ser lida como um evento isolado ou uma anomalia procedimental, mas como o ápice de um processo de radicalização que opera por dentro das instituições. Esta dinâmica revela uma fragilidade democrática profunda, na qual o rito legislativo é mobilizado para conferir uma aparência de normalidade a projetos de ruptura. O discurso do Deputado Gilson Marques (NOVO-SC) é o testemunho mais eloquente dessa erosão das formas ao sustentar que, em uma República, seria legítimo defender o “fechamento de instituições”, como a Câmara ou o próprio STF, enviando suas atribuições para o STJ, pois, em sua visão, não haveria “crime em se fazer isso através de um processo legislativo”. Ao questionar se estaria “cometendo um golpe, ainda que eu concordasse com todos esses fechamentos”, o parlamentar explicita a premissa reacionária de que a legalidade estrita pode ser usada para aniquilar a substância democrática.

Esta lógica de uso instrumental das normas revela que a crise brasileira tem raízes profundas, permeadas por resquícios ditatoriais e por uma mentalidade escravocrata que legitimam práticas autoritárias dentro de um regime que se apresenta formalmente democrático. Assim, a democracia não se configura como um sistema fechado e estável, mas como um espaço poroso, marcado por deslocamentos e tensões internas que desvelam seus limites e fragilidades estruturais (Efrem Filho, 2023). Essa porosidade torna possível que projetos de desmantelamento institucional avancem em nome da legalidade, ao passo que as instituições democráticas convivem com permanentes disputas sobre seu sentido e alcance.

Tais discursos que permeiam o rito Legislativo confirmam que a crise brasileira não se resume a uma dicotomia simplista entre um Judiciário "guardião" e um Legislativo "agressor". Tais discursos que permeiam o rito Legislativo confirmam que a crise brasileira não se resume a uma dicotomia simplista entre um Judiciário "guardião" e um Legislativo "agressor". Pelo contrário, revelam uma experiência democrática em conflito, em que estruturas históricas autoritárias e práticas conservadoras se incorporam aos processos formais do Estado, exigindo um enfrentamento que vá além do formalismo jurídico e político.

A ofensiva parlamentar, materializada nas sucessivas Propostas de Emenda à Constituição, gerou reações contundentes da cúpula do STF, que passou a interpretar o avanço legislativo como uma forma de retaliação e enfraquecimento

institucional. Ao reagir à aprovação da PEC 08/2021 pelo Senado — que, tal qual as PECs 28/2024 e 50/2023, compõe o mosaico de medidas contra a Corte, inclusive aprovada na mesma reunião deliberativa pela CCJC —, o então Presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso, questionou a prioridade dada a tais reformas[9]. Para o ministro, num cenário de urgências que vão do “avanço do crime organizado à mudança climática”, nada sugere que os problemas centrais do país residam no funcionamento do Tribunal. Barroso destacou que, após sofrer “ataques verbais e a criminosa invasão física” nos atos de 8 de janeiro, a Corte vê com profunda preocupação “avanços legislativos sobre sua atuação”, sugerindo que a investida parlamentar atua como uma continuidade, agora por vias institucionais, da violência anteriormente física.

Essa percepção de que a autonomia do Judiciário está sob cerco é reforçada pela postura do decano da Corte, Ministro Gilmar Mendes. Ao afirmar que a alteração das regras de funcionamento do Supremo pode ser considerada inconstitucional, Mendes elevou o tom da resistência institucional ao declarar que a Casa “não é composta por covardes, não é composta por medrosos”, enfatizando que o Tribunal não admite “intimidações”. Essa reação dos ministros demonstra que a crise não se resolve apenas pela via do diálogo técnico-jurídico, uma vez que o STF identifica nessas propostas um componente de revanche política.

Essa reação institucional não pode ser dissociada do contexto mais amplo da crise democrática brasileira, em que se atualizam e rearticulam diferentes temporalidades históricas, desde resquícios do passado ditatorial até mecanismos sistemáticos de criminalização política (Efrem Filho, 2023). O cerco percebido pelo STF diante das PECs contra sua autonomia não se limita a um embate jurídico-formal, mas reflete a porosidade e os deslocamentos da democracia brasileira, espaço onde fronteiras institucionais são continuamente disputadas e ameaçadas por projetos autoritários disfarçados de normatividade legal. Nesse sentido, a suposta "revanche política" que os ministros do Tribunal identificam configura um fenômeno que, mais do que conjuntural, expressa uma luta estrutural pela definição dos limites e da própria existência da democracia no país.

---

[9] DIÁRIO DO VALE. STF reage à aprovação da PEC que limita decisões individuais em tribunais. Volta Redonda, 23 nov. 2023. Disponível em: https://diariodovale.com.br/politica/stf-reage-a-aprovacao-da-pec-que-limita-decisoes-individuais-em-tribunais/. Acesso em: 7 mar. 2026.

O que emerge dessa dinâmica não é o fortalecimento do sistema de freios e contrapesos, mas uma fragilidade democrática em que o Direito é reduzido a uma *gramática de confronto*. Como analisam Chaloub e Lima (2024), a reativação da direita utiliza essa "ofensiva" para desgastar a imagem do STF perante a sociedade, enquanto os ministros respondem reafirmando uma coragem institucional que, embora necessária, explicita o grau de esgarçamento das relações entre os Poderes no Brasil contemporâneo.

Essa radicalização por dentro do sistema, sustentada por uma coalizão que une da extrema direita a setores tradicionais do Congresso, evidencia que a fragmentação democrática não ocorre necessariamente por meio de rupturas súbitas, mas pela degradação cotidiana das formas institucionais. Ao reivindicar para maiorias ocasionais a prerrogativa de sustar decisões judiciais, os agentes políticos supracitados tensionam o princípio contramajoritário e o pacto de 1988, operando na fronteira entre a norma e a exceção. Assim, a aprovação dessas medidas na CCJC sinaliza a vitória de uma lógica de performance sobre a substância constitucional, transformando o processo legislativo em uma ferramenta de gestão de crises e revanche institucional.

5. CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória investigativa desta monografia permitiu verificar que o Direito, no contexto brasileiro, opera menos como um sistema de justiça abstrato e mais como um espaço permanente de disputa de poder. Através da lente teórica de Clóvis Moura (1988), compreendemos que o sistema jurídico é um fenômeno contraditório: ao mesmo tempo em que se apresenta como garantista, é mobilizado como uma "tática de defesa" das hegemonias que se sentem ameaçadas por deslocamentos institucionais. Essa perspectiva mouriana desvela que as instituições jurídicas brasileiras possuem uma função histórica de conservação de privilégios, na qual a norma é acionada para conter agências que desafiem a ordem estabelecida.

A análise das PECs 50/2023 e 28/2024 demonstra que a extrema direita parlamentar operacionaliza deliberadamente a natureza política do Direito. Como apontam Queiroz e Portela (2021), o medo — aqui ressignificado como o receio do estamento político em perder o controle sobre o pacto fundador da nação — atua como um organizador das práticas institucionais. Não se trata de um medo abstrato, mas de um temor concreto de uma ordem jurídica que se tornou independente o suficiente para constranger interesses hegemônicos, seja no controle de verbas orçamentárias, seja na garantia de direitos a grupos historicamente subalternizados. O processo legislativo se torna, portanto, um campo de batalha simbólico, no qual a técnica jurídica é manejada para silenciar a autonomia de um Judiciário que desafiou interesses estabelecidos.

Essa mobilização do Direito não ocorre por meio de rupturas institucionais explícitas, mas através de uma sofisticação do uso da norma: a normalização burocrática. A novidade dessa reatualização reside na capacidade de transformar o conflito político bruto em um jogo de gramática técnica e processual, mantendo as instituições funcionando formalmente enquanto se trabalha para esvaziar sua capacidade de resistência política e jurídica. Ao propor que o Congresso Nacional possa sustar decisões judiciais definitivas (PEC 50/2023) ou limitar o alcance de medidas cautelares (PEC 28/2024), os agentes políticos acionam a face autoritária do Estado sob o pretexto de resgatar uma "vontade popular" idealizada.

Dessa forma, a ofensiva parlamentar atual pode ser lida como uma atualização da "hermenêutica de conservação" brasileira: quando o Judiciário atua

de forma a constranger os interesses das elites — como no controle sobre as emendas parlamentares ou na fiscalização do sistema de justiça — o Legislativo aciona o Direito como ferramenta de contenção e asfixia. O que emerge desse cenário não é um esforço de reequilíbrio dos freios e contrapesos, mas a instrumentalização de dispositivos burocráticos para naturalizar a erosão das instituições e assegurar que a "última palavra" sobre a Constituição permaneça sob o controle de uma parcela de parlamentares radicalizados

Conforme evidenciado por Efrem Filho (2023) em sua etnografia sobre o setor de Direitos Humanos do MST em Pernambuco, as disputas jurídicas e políticas contemporâneas refletem uma crise democrática marcada por intensas polarizações e confrontos simbólicos. Nesse contexto, o uso estratégico da linguagem dos direitos e das normas jurídicas não busca tanto o consenso quanto a defesa e afirmação de identidades políticas antagônicas, convertendo o espaço institucional em palco de uma batalha discursiva entre o "nós" e o "eles".

A manipulação da linguagem, aqui categorizada na *gramática de confronto*, aplicada aos discursos da CCJC permitiu identificar a substituição de argumentos técnicos por expressões que geram emoções fortes, como medo ou indignação, visando desqualificar o interlocutor antes mesmo do debate substantivo. Ao rotular a guarda constitucional do STF como "poder invasivo", "ativismo judicial" ou "usurpação de competência", os agentes de extrema direita criam uma moldura que divide o cenário entre o "nós" (o povo soberano e seus representantes eleitos) e o "eles" (inimigos ilegítimos e não eleitos).

Nesse sentido, a *gramática de confront*o não busca o convencimento por meio do diálogo ou debate, mas a estigmatização da Corte como um "corpo estranho" à democracia. A performance audiovisual analisada demonstrou que o uso de termos como "bandidos de toga" ou "ditadura judicial" não são excessos de linguagem casuais, mas ferramentas precisas de uma estratégia que visa transformar o ministro em inimigo político. Ao deslocar o eixo da discussão do conteúdo dos direitos para a suposta falha procedimental do Tribunal, essa tecnologia discursiva retira o foco da substância constitucional e o coloca na sobrevivência corporativa do Parlamento.

Ademais, essa gramática atua para produzir o silenciamento das instâncias de controle que representam entraves aos projetos de poder em curso. Através do escárnio e da ridicularização — exemplificados pela redução dos apelos ao Direito

Internacional a "fantasias infantis" — a performance parlamentar consolida a identidade de um grupo radicalizado que não admite limites institucionais. O resultado é a conversão do rito legislativo em um espaço onde a "defesa da ordem" serve como pretexto para enfraquecer a rede de garantias constitucionais, provando que a gestão do conflito, nesta conjuntura, é operada pela via da intimidação e do esvaziamento do diálogo.

Entretanto, esse cerco retórico encontra resistência na própria linguagem do Poder Judiciário. A reafirmação de que a Suprema Corte “não é composta por covardes, não é composta por medrosos”, conforme vocalizado pelo Ministro Gilmar Mendes, surge como um contra-ataque simbólico indispensável. Essa declaração não é apenas um desabafo pessoal, mas uma demarcação política de que a tentativa de asfixia institucional via intimidação não obteve o efeito esperado de paralisia. Ao declarar a ausência de medo, o Judiciário tenta romper a moldura de submissão que a *gramática* de confronto parlamentar busca impor, transformando a reação judicial em um ato de sobrevivência democrática diante de um Legislativo que utiliza a norma como arma de fustigamento.

A pesquisa permitiu concluir que a atuação parlamentar analisada configura uma verdadeira "Gestão da Desestabilização" democrática. Diferente de uma ruptura clássica ou externa, essa gestão utiliza o rito constitucional para esvaziar a autoridade do Supremo Tribunal Federal por dentro do sistema. Ao dialogarmos com Rubens Casara (2017), observamos que o Estado Pós-Democrático utiliza a crise não como uma anomalia, mas como um modo de governar as pessoas. Nessa lógica, a instabilidade institucional é alimentada deliberadamente para justificar medidas de exceção que, revestidas de legalidade, alteram a substância do regime sem romper com sua casca formal.

Essa gestão manifesta-se no que se convencionou chamar de "vale-tudo argumentativo", onde a norma jurídica é esvaziada de sua função garantista para se tornar um simulacro. No estágio pós-democrático, o discurso de "eficiência" e "resgate da soberania" funciona como uma fachada para neutralizar a jurisdição constitucional. A imposição de quóruns quase inalcançáveis para a manutenção de decisões judiciais — como os quatro quintos previstos na PEC 28/2024 — revela a face do neo-obscurantismo: a negação da racionalidade jurídica em favor de uma vontade política sem amarras, que utiliza o processo legislativo como uma arma de fustigamento institucional.

A "Gestão da Desestabilização" opera, portanto, através da normalização de medidas excepcionais sob o pretexto de "restaurar o equilíbrio" entre os Poderes. Ao facultar ao Congresso a prerrogativa de sustar efeitos de decisões do STF que "exorbitarem" a função jurisdicional, os proponentes das medidas criam um estado de vigilância permanente sobre a Corte. Esta dinâmica não busca o aprimoramento democrático, mas a consolidação de um poder sem amarras, onde a asfixia procedimental do Judiciário é apresentada como o ápice do exercício da soberania popular.

Um achado significativo desta monografia foi a percepção de que a crítica técnica ao "ministrocracia" — o fenômeno da hipertrofia do poder individual dos relatores, analisado por Godoy (2021) — foi capturada e instrumentalizada pela gramática do confronto. Enquanto o debate acadêmico se preocupa legitimamente com a integridade do processo constitucional, a colegialidade e a previsibilidade jurídica, a ofensiva parlamentar utiliza esse diagnóstico técnico como uma "idealização justificadora" para operar o cerco procedimental à Corte. Essa transição da crítica acadêmica para a retórica política simplifica a complexidade do processo constitucional em uma narrativa de "usurpação de competência", visando não o aperfeiçoamento democrático, mas a asfixia da autonomia judicial.

A proposta de inclusão do Art. 97-A na Constituição, materializada na PEC 28/2024, opera o que se definiu como "asfixia procedimental". O argumento técnico de "garantia da razoável duração do processo", mobilizado por relatores como o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL - SP), funciona como um simulacro para neutralizar a capacidade da Corte de oferecer respostas céleres contra abusos de poder. Ao exigir o referendo imediato de medidas cautelares e a inserção automática em pauta, a proposta retira a eficácia da atuação monocrática em casos de urgência, reduzindo o Direito a uma tecnologia de gestão que garante a prevalência das maiorias parlamentares sobre os limites constitucionais.

A "ministrocracia", outrora um problema de desenho institucional debatido na academia, é convertida em um dispositivo de gestão da desestabilização, permitindo que o Parlamento subverta a autoridade das decisões da Suprema Corte sob o pretexto de um falso rigor democrático.

A análise confirma a tese de Lima e Chaloub (2024) de que a radicalização autoritária no Brasil é produto de um rearranjo interno do sistema político, e não apenas um fenômeno externo. A "ponta de lança" do autoritarismo contemporâneo

depende da cooptação da direita tradicional e do "Centrão", que passam a validar a gramática do confronto em troca de hegemonia sobre a distribuição de recursos no Estado. O embate sobre o orçamento público — especificamente a reação à suspensão de emendas parlamentares pelo STF, conforme explicitado nos discursos da reunião deliberativa da CCJC — revelou-se o combustível real para a aceleração dessas medidas.

A sincronia temporal entre as decisões judiciais sobre transparência orçamentária e a tramitação das PECs na CCJC evidencia que a "defesa das prerrogativas" é, muitas vezes, uma retaliação estratégica destinada a fustigar a Corte. O episódio das ADIs sob relatoria do Ministro Flávio Dino, que suspendeu a execução de emendas dois dias antes do envio das propostas à Comissão, expõe as vísceras de uma crise que é, no fundo, uma disputa sobre quem detém o poder real de decidir sobre a distribuição de recursos no Estado brasileiro. Assim, o Direito é acionado pelo Parlamento como uma ferramenta de contenção de um Judiciário que passou a ser percebido como um obstáculo político e financeiro.

A radicalização por dentro do sistema opera, portanto, através de uma "racionalização da vingança", na qual dispositivos burocráticos e ritos constitucionais são subvertidos para garantir que maiorias ocasionais não encontram limites em suas pretensões hegemônicas. A adesão massiva de siglas como PP, UNIÃO, PSD e MDB à agenda de asfixia do Judiciário sinaliza que o bolsonarismo parlamentar aprendeu a converter pautas de radicalização em reformas institucionais, mascarando o esvaziamento da democracia sob a legalidade.

Em conclusão, a presente pesquisa evidencia que a crise institucional brasileira não deve ser interpretada como uma oposição entre um "Legislativo autoritário" e um "Judiciário democrático". Tal dicotomia desconsidera a fluidez política das instituições e o fato de que ambos os Poderes são ocupados por agentes que mobilizam o Direito conforme suas agências situadas. O que emerge desta monografia é a imagem de uma democracia em conflito, marcada por deslocamentos e tensões que desvelam a fragilidade do pacto constitucional de 1988 frente a estruturas autoritárias históricas que se reatualizam.

A fragmentação democrática ocorre pela degradação cotidiana das formas institucionais, transformando o rito legislativo em uma ferramenta de revanche e espetacularização. A "ponta de lança" autoritária revela que o Direito, quando reduzido a uma *gramática de confronto*, pode ser usado para asfixiar a própria

substância democrática sob o pretexto de salvá-la. Esta gramática não é um acessório retórico, mas o próprio motor da *gestão da desestabilização*, que utiliza a legalidade para corroer o controle contramajoritário e silenciar qualquer agência que desafie os interesses de maiorias parlamentares conjunturais.

A investigação demonstrou que a ofensiva contra o Supremo Tribunal Federal, materializada especialmente nas PECs 50/2023 e 28/2024, opera como uma "tática de defesa" das hegemonias parlamentares quando se utiliza, por via de analogia analítica, as categorias propostas por Clóvis Moura (1988). Sob a lente de Rubens Casara (2017), percebe-se que o estágio pós-democrático brasileiro não necessita da ruptura explícita; basta-lhe a captura burocrática dos procedimentos e o uso de simulacros técnicos para neutralizar a jurisdição constitucional.

Portanto, a radicalização por dentro do sistema, sustentada pela coalizão entre a extrema direita e setores tradicionais do Congresso, sinaliza que a desestabilização é gerida por agentes que transformam a norma em arma de fustigamento. Ao reivindicar o resgate de uma soberania popular absoluta, esses atores desconsideram que a democracia real exige limites institucionais ao exercício do poder. O horizonte que se desenha não é o de um reequilíbrio institucional, mas o de uma fragilidade democrática profunda, onde o processo legislativo é convertido em um instrumento de gestão de crises e revanche institucional, pondo em risco a própria rede de garantias fundadas em 1988.

REFERÊNCIAS

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. Ministrocracia: O Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. Novos estudos CEBRAP, v. 37, n. 1, p. 13–32, jan. 2018.

BARBOSA, Ana Laura Pereira. Decidindo (não) decidir: instrumentos de influência individual na definição da agenda e do tempo dos julgamentos no STF. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-01052021-202731/. Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Parecer nº 1, de 2024. Relator: Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança. Brasília: CCJC, 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4754, de 2016. Altera a redação do art. 39 da lei 1.079, de 10 de abril de 1950, para incluir como crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a usurpação de competência do Poder Legislativo. Autor: Sóstenes Cavalcante e outros. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 658, de 2022. Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, proibindo ao Senado Federal realizar novo juízo de admissibilidade da acusação contra Presidente da República após sua admissão pela Câmara dos Deputados e criando nova hipótese de crime de responsabilidade pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. Autor: Paulo Martins. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2024. Acrescenta o art. 97-A e §§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, para estabelecer o julgamento de referendo de liminares pelo colegiado de Tribunal, bem como criar hipótese de sustação de decisão do Supremo Tribunal Federal. Autor: Reinhold Stephanes. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2023. Altera o art. 49 da Constituição Federal para estabelecer competência ao Congresso Nacional para sustar, por maioria qualificada dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, decisão do Supremo Tribunal Federal transitada em julgado, que extrapole os limites constitucionais. Autor: Domingos Sávio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021. Altera a Constituição Federal para dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de medidas cautelares nos tribunais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Requerimento nº 3364, de 2024. Requer o apensamento da Proposta de Emenda à Constituição n.º 28, de 2024, à Proposta de Emenda à Constituição n.º 50, de 2023. Autor: Domingos Sávio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Requerimento nº 5416, de 2025. Requer a criação da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 50, de 2023 e nº 28, de 2024. Autor: Luiz Philippe de Orleans e Bragança. Brasília: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Reunião Deliberativa Extraordinária de 09 de outubro de 2024. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br. Acesso em: https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/74412.

BRASIL. Lei Complementar nº 210, de 21 de novembro de 2024. Estabelece regras de transparência e rastreabilidade para a execução de emendas parlamentares. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp210.htm. Acesso em: 2 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, 5 de maio de 2011. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 14 out. 2011. (Trata da união homoafetiva).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, 5 de maio de 2011. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 14 out. 2011. (Julgada em conjunto com a ADI 4277).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 12 de abril de 2012. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 30 abr. 2013. (Trata da interrupção da gravidez de feto anencéfalo).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Recurso Extraordinário 635.659. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, 26 de junho de 2024. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2024. (Trata da descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7688. Relator: Ministro Flávio Dino. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7695. Relator: Ministro Flávio Dino. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7697. Relator: Ministro Flávio Dino. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília. [Processo em tramitação/Julgamento iniciado em 2023]. (Trata da descriminalização da interrupção voluntária da gravidez até a 12ª semana).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 811. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaFachin/anexo/ADPF811.pdf. Acesso em: 4 mar. 2026.

CASARA, Rubens R. R. Estado pós-democrático [recurso eletrônico]: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis.1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

LIMA, Pedro Luiz; CHALOUB, Jorge. Ainda o conservadorismo popular: variações contemporâneas de uma ideia renitente. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros,

São Paulo, Brasil, v. 1, n. 89, p. e10716, 2024. DOI: 10.11606/2316901X.n89.2024.e10716. Disponível em: https://revistas.usp.br/rieb/article/view/232287. Acesso em: 8 mar. 2026.

CHALOUB, Jorge. Uma obra entre o reacionarismo e o conservadorismo: o pensamento de Olavo de Carvalho. DoisPontos, *[S. l.]*, v. 19, n. 2, 2023. DOI: 10.5380/dp.v19i2.87162. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/87162. Acesso em: 8 mar. 2026.

LIMA, P. L.; CHALOUB, J. Sistema e Antissistema na crítica do Bolsonarismo. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 122, p. e122036pl, 2024.

EFREM FILHO, R.. Confrontar o presente: a crise democrática a partir do setor de Direitos Humanos do MST. Horizontes Antropológicos, v. 29, n. 65, p. e650401, 2023.

GODOY, Miguel Gualano de. O Supremo contra o processo constitucional: decisões monocráticas, transação da constitucionalidade e o silêncio do Plenário. Revista Direito e Práxis, *[S. l.]*, v. 12, n. 2, p. 1034–1069, 2021. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/44292. Acesso em: 8 mar. 2026.

MOURA, Clóvis. Sociologia do Negro Brasileiro. São Paulo: Editora Ática, 1988.

QUEIROZ, Marcos. Constitucionalismo Negro: elementos de teoria e história constitucional a partir da Revolução Haitiana. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), v. 13, n. 1, p. 85-109, jan./abr. 2021.

QUEIROZ, Marcos; GOMES, Rodrigo Portela. A Hermenêutica Quilombola De Clóvis Moura: Teoria Crítica Do Direito, Raça e Descolonização. Revista Culturas Jurídicas, vol. 8, no. 20, 2021, p. 22.